380R1192

19. 5. 80 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 123/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 1192/80 DO CONSELHO

de 26 de Março de 1980

relativo à conclusão do Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia tendo em vista adaptar algumas especificações pautais

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando que, na sequência das alterações resultantes da Recomendação de 18 de Junho de 1976 do Conselho de Cooperação Aduaneira e de algumas alterações autónomas da pauta aduaneira comum e da pauta aduaneira islandesa, é necessário adaptar algumas especificações pautais do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia (1);

Considerando, além disso, que se justifica alterar o referido Acordo de forma a prever um processo simplificado de adaptação das especificações pautais em caso de futuras alterações das pautas das Partes Contratantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do Acordo vem anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 26 de Março de 1980.

Pelo Conselho

O Presidente

G. MARCORA

(1) JO nº L 301 de 31. 12. 1972, p. 2.

ACORDO

sob forma de Troca de Cartas que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia

Carta nº 1

Bruxelas, ...

Senhor Embaixador,

Tendo em conta a entrada em vigor a partir de 18 de Junho de 1976, por um lado, da Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira relativa à alteração da nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras e, por outro, de certas alterações autónomas introduzidas tanto na pauta aduaneira comum como na pauta aduaneira islandesa, é necessário adaptar a nomenclatura de algumas especificações pautais que constam do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia, assinado em 22 de Julho de 1972.

É conveniente, por outro lado, a fim de simplificar o processo a seguir na adaptação das especificações pautais em caso de futuras modificações da pauta aduaneira de ambas Partes Contratantes, aditar ao Acordo um artigo 12º A.

As alterações acima referidas constam do anexo junto.

Tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência o acordo da Comunidade quanto a estas alterações.

Muito agradeço a Vossa Excelência se digne confirmar-me o acordo do Vosso Governo sobre o que precede.

Queira aceitar, Senhor Embaixador, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Conselho
das Comunidades Europeias

Carta nº 2

Bruxelas, ...

Senhor .....,

Tenho a honra de acusar a recepção da Vossa carta de hoje, do seguinte teor:

«Tendo em conta a entrada em vigor a partir de 18 de Junho de 1976, por um lado, da Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira relativa à alteração da nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras e, por outro, de certas alterações autónomas introduzidas tanto na pauta aduaneira comum como na pauta aduaneira islandesa, é necessário adaptar a nomenclatura de algumas especificações pautais que constam do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia, assinado em 22 de Julho de 1972.

É conveniente, por outro lado, a fim de simplificar o processo a seguir na adaptação das especificações pautais em caso de futuras modificações da pauta aduaneira de ambas Partes Contratantes, aditar ao Acordo um artigo 12º A.

As alterações acima referidas constam do anexo junto.

Tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência o acordo da Comunidade quanto a estas alterações.

Muito agradeço a V.Exª. se digne confirmar-me o acordo do Vosso Governo sobre o que precede.»

Posso confirmar a Vossa Excelência o acordo do meu governo quanto ao conteúdo desta carta.

Queira aceitar, Senhor . . ., a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Governo
da República da Islândia

ANEXO

Alterações ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia

I. A seguir ao artigo 12º é aditado um artigo 12º A com a seguinte redacção:

«Em caso de alterações da nomenclatura da pauta aduaneira de uma ou de ambas as Partes Contratantes, no que diz respeito aos produtos abrangidos pelo Acordo, o Comité Misto pode adaptar às referidas alterações a nomenclatura pautal do Acordo, para esses produtos, no respeito pelo princípio da manutenção das vantagens resultantes do Acordo.»

II. A partir de 1 de Janeiro de 1980, o Anexo II do Acordo é substituído pelo anexo seguinte:

«*ANEXO II*

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
25.01	Sal-gema, sal de fontes salinas, sal marinho, sal de mesa; cloreto de sódio puro; águas-mães de salinas; água do mar:	
01	— sal-gema, sal de fontes salinas, sal marinho, sal de mesa, em embalagem de 5 kg ou menos	5
09	— outros	1 Ikr/ 1 000 kg
25.02.00	Pirites de ferro não ustuladas	10
25.03.00	Enxofre, com exclusão do enxofre sublimado, precipitado ou no estado coloidal	10
25.04.00	Grafite natural	20
25.06.00	Quartzo (com excepção das areias naturais); quartzites em bruto, desbastadas ou simplesmente serradas	20
25.07.00	Argilas (caulino, bentonite, etc.), com exclusão das argilas expandidas do nº 68.07, andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; mulite; terra de (*chamotte*) e terra de *dinas*	15
25.08.00	Cré	20
25.10	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais, apatite e crés fosfatados	
10	— Não moídos:	
	— outros	20
20	— Moídos:	
	— outros	20
25.11.00	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (*witherite*), mesmo calcinado, com exclusão do óxido de bário	20

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
25.12	Farinhas siliciosas fósseis e outras terras siliciosas análogas (*kieselgur*, tripolite, diatomite, etc.) de densidade aparente inferior ou igual a 1, mesmo calcinadas	
09	— Outros	20
25.13	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente:	
09	— outros	20
25.14.00	Ardósia em bruto, fendida, desbastada ou simplesmente serrada	20
25.15.00	Mármore, travertino, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5 e alabastro, em bruto, desbastados ou simplesmente serrados	20
25.18.00	Dolomite, em bruto, desbastada ou simplesmente serrada; dolomite, mesmo fritada ou calcinada; adobe de dolomite	20
25.19.00	Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia electrofundida; magnésia fritada, mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da fritagem; outro óxido de magnésio, mesmo quimicamente puro	20
25.20	Gesso cru; anidrite; gesso calcinado, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores, com excepção do gesso calcinado para a arte dentária:	
	— gesso cru e anidrite:	
11	— gesso cru em bruto, mesmo moído	10
19	— outros	20
20	— outros	20
25.21	Castinas, pedra de cal e margas:	
09	— outras	20
25.22	Cal ordinária (viva ou apagada); cal hidráulica, com exclusão do óxido e hidróxido de cálcio	
09	— Outras	20
25.24.00	Amianto (asbesto)	20
25.26.00	Mica, mesmo em lamelas irregulares obtidas por clivagem (*splittings*) e desperdícios de mica	20
25.27.00	Esteatite natural, em bruto, desbastada ou simplesmente serrada; talco	20
25.28.00	Criólito e quiólito, naturais	20
25.30.00	Boratos naturais, em bruto, e seus concentrados (calcinados ou não), com exclusão dos boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de BO_3H_3 emproduto seco	20
25.31.00	Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espatoflúor	20
25.32.00	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições	20

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
26.01	Minérios metalúrgicos, mesmo concentrados; pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites):	
10	— pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites), mesmo aglomeradas	10
20	— minérios de ferro não aglomerados	10
25	— minérios de ferro aglomerados (*sinters, pellets,* etc.)	10
30	— minérios de cobre	10
35	— minérios de níquel	10
40	— minérios de alumínio	10
45	— minérios de chumbo	10
50	— minérios de zinco	10
55	— minérios de estanho	10
60	— minérios de manganês, compreendendo os minérios de ferro manganesíferos de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso	10
65	— minérios de crómio	10
70	— minérios de tungsténio	10
75	— minérios de molibdeno, nióbio, tântalo, titânio, vanádio ou zicórnio	10
80	— minérios de urânio e de tório	10
85	— outros minérios à base de metal	10
90	— minérios de metais preciosos	10
26.02.00	Escórias e desperdícios provenientes da fabricação do ferro ou aço	10
26.04.00	Outras escórias e cinzas, compreendendo as cinzas de algas	10
27.01	Hulhas; aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha:	
10	— antracite, mesmo pulverizada mas não aglomerada	2 Ikr/ 1 000 kg
20	— outra hulha, mesmo pulverizada mas não aglomerada	2 Ikr/ 1 000 kg
30	— aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes obtidos a partir da hulha	2 Ikr/ 1 000 kg
27.02	Lignites e seus aglomerados:	
10	— lignite, mesmo pulverizada mas não aglomerada	2 Ikr/ 1 000 kg
20	— lignite aglomerada	2 Ikr/ 1 000 kg
27.03	Turfa e seus aglomerados, compreendendo a turfa para cama de animais:	
10	— turfa, mesmo comprimida em bolas mas não aglomerada	2 Ikr/ 1 000 kg
20	— aglomerados de turfa	2 Ikr/ 1 000 kg

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
27.04	Coque e semicoque, de hulha, de lignite e de turfa, aglomerados ou não; carvão de retorta:	
10	— coque e semicoque, de hulha; carvão de retorta	2 Ikr/ 1 000 kg
20	— coque e semicoque de lignite ou de turfa	2 Ikr/ 1 000 kg
27.06.00	Alcatrão de hulha, lignite ou turfa e outros alcatrões minerais compreendendo os parcialmente destilados e os reconstituídos:	
	— alcatrão em fio e similares, para a fabricação de fios, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	2
	— outros	20
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões da hulha a alta temperatura; produtos análogos, na acepção da nota 2 ao capítulo:	
10	— benzol	15
20	— toluol	15
30	— xilol	15
40	— outros	15
27.08	Breu e coque de breu obtidos do alcatrão da hulha ou de outros alcatrões minerais:	
10	— breu obtido do alcatrão da hulha ou de outros alcatrões minerais	20
20	— coque de breu	20
27.09.00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	35 aurar/ 100 kg
27.10	Óleos derivados dos petróleos e dos minerais betuminosos (com exclusão dos óleos brutos); produtos não especificados nem compreendidos noutras posições que contenham em peso pelo menos 70 % desses óleos, os quais devem constituir o seu elemento base:	
	— gasolina para motores, compreendendo a gasolina para a aviação:	
11	— — gasolina para a aviação	15
19	— — outros	50
20	— gasolina do tipo carburante para reactores	15
	— outros óleos leves e seus preparados:	
31	— — *white spirit*	15
39	— — outros	15
	— petróleo iluminante compreendendo o petróleo de tipo carburante para reactores:	
41	— — petróleo refinado para candeeiros	15
42	— — carburante para reactores	15
49	— — outros	15
50	— outros óleos médios e seus preparados:	10
60	— gasóleos	35 aurar/ 100 kg
70	— fuelóleos	35 aurar/ 100 kg
	— óleos lubrificantes, outros óleos pesados e seus preparados:	

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
27.10 *(cont.)*		
81	— óleos de lubrificação e lubrificantes	2
82	— óleos anticorrosivos	20
89	— outros:	
	— produtos de impregnação de utensílios de pesca	2
	— outros	10
27.11	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos:	
	— propano e butano liquefeitos:	
11	— em embalagens de 1 kg ou mais	2
19	— outros	20
20	— hidrocarbonetos gasosos liquefeitos, com exclusão do propano e butano	20
30	— gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos no estado gasoso	20
27.12.00	Vaselina	20
27.13.00	Parafina, ceras de petróleo ou de minerais betuminosos, ozocerite, cera de lignite, cera de turfa e resíduos parafínicos (*gatsch, slack wax*, etc.), mesmo corados	15
27.14	Betume e coque de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:	
10	— coque de petróleo	20
20	— outros	20
27.15.00	Betumes e asfaltos naturais; xistos e areias betuminosos; rochas asfálticas	35
27.16.00	Misturas betuminosas que tenham por base asfalto ou betume natural, betume de petróleo, alcatrão mineral ou breu de alcatrão mineral (tais como mastiques betuminosos e *cut-backs*)	35
27.17	Energia eléctrica	2
28.01	Halogéneos (flúor, cloro, bromo e iodo):	
10	— cloro	18
20	— flúor, bromo e iodo	18
28.02.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	18
28.03.00	Carbono (designadamente negros de carbono)	18
28.04	Hidrogénio; gases raros; outros metalóides:	
	— oxigénio, azoto, hidrogénio e gases raros:	
19	— outros	7
20	— selénio, telúrio, fósforo, arsénio, silício e boro	18
28.05	Metais alcalinos e alcalino-terrosos; metais de terras raras, ítrio e escândio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio:	
10	— mercúrio	18

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
28.05 *(cont.)*		
20	— metais alcalinos e alcalino-terrosos; metais de terras raras, ítrio e escândio, mesmo misturados ou ligados entre si	18
28.06.00	Ácido clorídrico; ácido clorossulfúrico	18
28.08.00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	10
28.10.00	Anidrido e ácidos fosfóricos (meta-, orto- e piro-)	18
28.12.00	Ácido e anidrido, bóricos	18
28.13	Outros ácidos inorgânicos e compostos oxigenados dos metalóides:	
02	— anidrido sulfúrico	18
09	— outros	18
28.14.00	Cloretos, oxicloretos e outros derivados halogenados e oxi-alogenados dos metalóides	18
28.15.00	Sulfuretos metalóidicos, compreendendo o trissulfureto de fósforo	18
28.17	Hidróxido de sódio (soda caústica); hidróxido de potássio (potassa caústica); peróxidos de sódio e de potássio:	
10	— hidróxido de sódio (soda caústica), sólido	10
20	— hidróxido de sódio em solução aquosa	10
30	— hidróxido de potássio (potassa caústica); peróxidos de sólido e de potássio:	
	— hidróxido de potássio (potassa caústica)	10
	— outros	18
28.18.00	Hidróxido e peróxido, de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos de estrôncio e de bário	18
28.19.00	Óxido de zinco; peróxido de zinco	18
28.20	Óxido e hidróxido, de alumínio (alumina); corindos artificiais:	
10	— óxido de alúminio	18
20	— hidróxido de alumínio	18
30	— Corindos artificiais	18
28.21.00	Óxidos e hidróxidos, de crómio	18
28.22.00	Óxidos de manganês	18
28.23.00	Óxidos e hidróxidos, de ferro (compreendendo as terras corantes à base de óxido de ferro natural que contenham 70 % ou mais, em peso, de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3)	18
28.24.00	Óxidos e hidróxidos, de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	18
28.25.00	Óxidos de titânio	15

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
28.27.00	Óxidos de chumbo, compreendendo o mínio e o *mineorange*	18
28.28.00	Hidrazina e hidroxilamina e seus sais inorgânicos; outras bases, óxidos, hidróxidos e peróxidos, metálicos, inorgânicos	18
28.29.00	Fluoretos; fluossilicatos, fluoboratos e outros fluossais	18
28.30	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos:	
01	— Cloreto de cálcio	10
09	— Outros:	
	— Brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos	18
	— Outros	14
28.31.00	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos	18
28.32.00	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos	18
28.35.00	Sulfuretos, compreendendo os polissulfuretos	18
28.36.00	Hidrossulfitos, compreendendo os hidrossulfitos estabilizados por matérias orgânicas; sulfoxilatos	18
28.37.00	Sulfitos e hipossulfitos	18
28.38	Sulfatos e alúmenes; persulfatos:	
10	— sulfato de sódio, sulfato ácido de sódio e pirossulfato de sódio	18
20	— outros	18
28.39	Nitritos e nitratos:	
01	— nitrito de sódio	10
09	— outros	18
28.40.00	Fosfitos, hipofosfitos e fosfatos	18
28.42	Carbonatos e percarbonatos, compreendendo o carbonato de amónio comercial que contenha de amónio:	
10	— carbonato neutro de sódio	10
20	— carbonatos (com exclusão do carbonato neutro de sódio) e percarbonatos; carbonato de amónio comercial que contenha carbamato de amónio	18
28.43.00	Cianetos simples e complexos	18
28.44.00	Fulminatos, cianatos e tiocianatos	18
28.45.00	Silicatos, compreendendo os silicatos de sódio ou de potássio, comerciais	18
28.46.00	Boratos e perboratos	18
28.47.00	Sais dos ácidos de óxidos metálicos (cromatos, permanganatos, estanatos, etc.)	18

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
28.48.00	Outros sais e persais dos ácidos inorgânicos, com excepção das azidas	18
28.49.00	Metais preciosos no estado coloidal; amálgamas de metais preciosos; sais e outros compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não	18
28.50.00	Elementos químicos e isótopos, cindíveis; outros elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não, ligas, dispersões e *cermets*, que contenham esses elementos ou isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos	18
28.51.00	Isótopos de elementos químicos não incluídos no nº 28.50; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não	18
28.52.00	Compostos inorgânicos ou orgânicos de tório, de urânio empobrecido em U 235 e dos metais das terras raras, de ítrio e de escândio, mesmo misturados entre si	18
28.54.00	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), compreendendo a água oxigenada sólida	18
28.55.00	Fosforetos, de constituição química definida ou não	18
28.56	Carbonetos, de constituição química definida ou não:	
10	— carboneto de cálcio	18
20	— outros	18
28.57.00	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição definida ou não	18
28.58.00	Outros compostos inorgânicos (compreendendo as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza): ar líquido (incluindo o ar líquido de que foram eliminados os gases raros); ar comprimido; amálgamas que não sejam de metais preciosos	18
29.01	Hidrocarbonetos:	
10	— etileno	18
20	— propeno (propileno)	18
30	— butenos (butilenos), butadienos e metilbutadienos	18
	— Outros hidrocarbonetos acíclicos:	
49	— — outros	18
50	— cicloexano	18
60	— benzeno:	
	— — de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	15
	— — outros	18
70	— Tolueno:	
	— — de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	15
	— — outros	18

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
29.01 *(cont.)*		
75	— xilenos:	
	— de acordo com as regras e condições fixadas pelo Finistério das Finanças	15
	— outros	18
80	— estireno	18
85	— etilbenzeno:	
	— de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	15
	— outros	18
90	— outros hidrocarbonetos cíclicos:	
	— hidrocarbonetos aromáticos, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	15
	— outros	18
29.02	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos:	
10	— cloroetileno (cloreto de vinilo)	18
20	— tricloroetileno	18
30	— tetracloroetileno	18
40	— outros	18
29.03.00	Derivados sulfonados, nitrados e nitrosados dos hidrocarbonetos	18
29.04	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
10	— álcool metílico (metanol)	18
20	— álcoois, propílico ou isopropílico (propanóis)	18
30	— álcoois butílicos (butanóis)	18
40	— álcoois octílicos (octanóis)	18
50	— etilenoglicol (etanediol)	35
60	— outros	18
29.05.00	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrados e nitrosados	18
29.06	Fenóis e fenóis-álcoois:	
10	— fenol (hidroxibenzeno) e respectivos sais	18
20	— cresóis e respectivos sais	18
30	— outros	18
29.07	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados, dos fenóis e dos fenóis-álcoois	18
29.08.00	Éteres-óxidos, éteres-óxidos-álcoois, éteres-óxidos-fenóis, éteres-óxidos-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois e peróxidos de éteres, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados	18
29.09	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres (alfa ou beta); seus derivados halogenados, sulfenados, nitrados e nitrosados:	
10	— óxido de etileno (oxirano)	14

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
29.09 *(cont.)*		
20	— óxido de propileno	14
30	— outros	14
29.10.00	Acetais e hemiacetais, mesmo de funções oxigenadas simples ou complexas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	18
29.11	Aldeídos, aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas; polímeros cíclicos dos aldeídos, paraformaldeído:	
01	— formaldeído e formalina	10
09	— outros	18
29.12.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados dos produtos compreendidos no nº 29.11	18
29.13	Cetonas, cetonas-álcoois, cetonas-fenóis, cetonas-aldeídos, quinonas, quionoas-álcoois, quinonas-fenóis, quinonas-aldeídos e outras acetonas e quinonas de funções oxigenadas, simples ou complexas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
10	— acetona	18
20	— metiletilcetona	18
30	— outros	18
29.14	Acidos monocarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
10	— acido acético e seus sais	18
20	— ésteres do ácido acético	18
30	— ácido metacrílico, seus sais e seus ésteres	18
	— outros:	
49	— outros	18
29.15	Acidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
10	— anidrido maleico	18
20	— anidrido ftálico	18
30	— ortoftalatos de dioctilo	18
40	— ésteres do ácido tereftálico	18
50	— outros	18
29.16.00	Ácidos carboxílicos de funções álcool, fenol, aldeído ou cetona e outros ácidos carboxílicos de funções oxigenadas, simples ou complexas, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	18
29.19.00	Ésteres fosfóricos e respectivos sais, compreendendo os lactofosfatos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	18

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
29.21.00	Outros ésteres dos ácidos minerais (com exclusão dos ésteres dos ácidos halogenados) e respectivos sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	18
29.22.00	Compostos de função amina	18
29.23.00	Compostos aminados de funções oxigenadas simples ou complexas	18
29.24.00	Sais e hidratos de amónio quaternários, compreendendo as lecitinas e outros fosfoaminolípidos	18
29.25.00	Compostos de função carboxiamida e compostos de função amida do ácido carbónico	18
29.26.00	Compostos de função imida dos ácidos carboxílicos (compreendendo a imida ortossulfobenzóica e seus sais) ou de função imina (compreendendo a hexametilenotetramina e a trimetilenotrinitramina)	18
29.27	Compostos de função nitrilo:	
10	— acrilonitrilo	18
20	— outros	18
29.28.00	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos	18
29.29.00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	18
29.30.00	Compostos de outras funções azotadas	18
29.31.00	Tiocompostos orgânicos	18
29.33.00	Compostos organo-mercúricos	18
29.34.00	Outros compostos organo-minerais	18
29.35	Compostos heterocíclicos, compreendendo os ácidos nucleicos:	
10	— lactamas	18
20	— outros	18
29.36.00	Sulfamidas	18
29.37.00	Sultonas e sultamas	18
29.38.00	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (compreendendo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, mesmo misturados entre si ou em quaisquer soluções	18
29.39	Hormonas, naturais ou reproduzidas por síntese; seus derivados utilizados principalmente como hormonas; outros esteróides utilizados principalmente como hormonas:	18
10	— insulina	18
20	— hormonas do lóbulo anterior da hipófise e similares	18
30	— hormonas córtico-suprarrenais	18
40	— outros	18

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
29.41.00	Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	18
29.42.00	Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	18
29.43.00	Açúcares quimicamente puros, com excepção da sacarose, da glicose e da lactose; éteres e ésteres de açúcares e respectivos sais, excepto os produtos dos nºs 29.39, 29.41 e 29.42	18
29.44.	Antibióticos:	
10	— penicilinas e seus derivados	10
20	— estreptomicina e seus derivados	10
30	— tetraciclinas e seus derivados	10
40	— outros	10
29.45.00	Outros compostos orgânicos	18
30.01.00	Glândulas e outros orgãos para usos opoterápicos, secos, mesmo pulverizados; extractos de glândulas ou de outros orgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; outras substâncias animais preparadas para fins terapêuticos ou profilácticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições	15
30.02	Soros específicos de animais ou de pessoas, imunizados; vacinas microbianas, toxinas, culturas de microrganismos (compreendendo os fermentos, mas com exclusão das leveduras) e outros produtos semelhantes:	
10	— soros e vacinas, microbianas	15
20	— outros	15
30.03	Medicamentos para medicina humana ou veterinária:	
	— que contenham antibióticos ou derivados destes produtos:	
11	— especialidades farmacêuticas com marca registada	15
12	— especialidades farmacêuticas sem marca registada	15
19	— outros	15
	— que contenham hormonas ou produtos de função hormonal mas que não contenham nem antibióticos nem derivados destes produtos:	
21	— especialidades farmacêuticas com marca registada	15
22	— especialidades farmacêuticas sem marca registada	15
29	— outros	15
	— que contenham alcalóides ou derivados destes produtos, mas que não contenham nem hormonas, nem produtos de função hormonal, nem antibióticos nem derivados de antibióticos:	
31	— especialidades farmacêuticas com marca registada	15
32	— especialidades farmacêuticas sem marca registada	15
39	— outros	15
	— outros:	
41	— especialidades farmacêuticas com marca registada	15
42	— especialidades farmacêuticas sem marca registada	15
44	— produtos de confeitaria que tenham carácter de medicamento	70
49	— outros	15

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
30.04.00	Pastas (ouates), gazes, tiras e suportes análogos (tais como pensos, esparadrapos e sinapismos), impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho com destino a usos medicinais ou cirúrgicos, excepto os produtos mencionados na nota 3 do capítulo 30	35
30.05.00	Outros preparados e artigos farmacêuticos	35
31.05	Outros adubos; produtos do presente capítulo em comprimidos, pastilhas e outras formas similares ou em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg:	
	— outros adubos, não especificados noutras posições; produtos do presente capítulo em comprimidos, pastilhas e outras formas similares, ou em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg:	
41	— adubos em embalagens de venda a retalho de peso não superior a 10 kg e adubos em comprimidos e outras formas similares	40
32.04.00	Matérias corantes de origem vegetal (compreendendo os extractos de madeiras tintoriais e de outras espécies tintórias vegetais, com exclusão do anil) e matérias corantes de origem animal:	
	— extractos de madeiras tintórias para a pintura de instrumentos de pesca	2
	— outros	15
32.05	Matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo dos utilizados como «luminóforos»; produtos dos tipos designados «agentes de branqueamento óptico», fixáveis sobre fibra; anil natural:	
10	— matérias corantes orgânicas sintéticas	15
20	— outros	15
32.06.00	Lacas corantes	15
32.07.00	Outras matérias corantes; produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como «luminóforos»	15
32.08.00	Pigmentos, opacificantes e cores, preparados, composições vitrificáveis, polimentos líquidos e preparados semelhantes para as indústrias de cerâmica, de esmalte ou de vidro; revestimentos; frita de vidros e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos	15
32.09	Vernizes; tintas de água, pigmentos de água preparados do tipo dos utilizados para acabamento de peles e couros; outras tintas; pigmentos triturados em óleo, de linhaça, em *white spirit*, em assência de terebintina, em verniz ou em qualquer outro meio, do tipo dos que se utilizam no fabrico de tintas; folhas para marcar a ferro; tintas preparadas para tingir apresentadas em formas ou embalagens de venda a retalho; soluções definidas na nota 4 do presente capítulo:	
	— outros, compreendendo as tintas de água:	
42	— folhas para marcar de ferro	30
32.10.00	Cores para pintura artística, ensino, pintura de sinais, cores para modificar tonalidades ou para recreio, em tubos, potes, frascos, godés e formas semelhantes, mesmo em pastilhas; as mesmas cores em sortidos, contendo ou não pincéis, esfuminhos, godés ou outros acessórios	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
32.13	Tintas para escrever ou para desenhar, tintas de impressão e outras tintas para aplicações semelhantes:	
10	— tintas de impressão	10
20	— outras	50
33.01.00	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), líquidos ou concretos; resinóides; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por maceração ou pelo tratamento das flores pelos corpos gordos; subprodutos terpénicos provenientes de desterpenização dos óleos essenciais	30
33.04	Misturas de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma ou mais dessas substâncias (compreendendo as simples soluções num álcool), que constituam matérias básicas para as indústrias de perfumaria, de alimentação e outras:	
01	— substâncias aromatizantes para a indústria	20
02	— perfumes para a indústria	20
09	— outros	20
33.06	Produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, preparados, águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais:	
02	— pó para o rosto	100
04	— perfumes	100
06	— cremes para barbear e depilatórios	100
08	— batons e lápis para lábios	100
12	— produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, preparados e apresentados em sortido	100
13	— águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais	40
19	— outros	100
34.03.00	Preparados lubrificantes e preparados do tipo dos utilizados para engordurar ou olear matérias têxteis, peles e couros ou outras matérias, com exclusão dos que contenham, em peso, 70 % ou mais de óleos derivados do petróleo ou dos minerais betuminosos	2
34.04.00	Ceras artificiais, compreendendo as solúveis na água; ceras preparadas não emulsionadas e sem solvente	20
34.05	Pomadas e cremes para calçado, encáusticos, preparados para dar brilho aos metais, pastas e pós para arear e preparados semelhantes, com excepção das ceras preparadas do nº 34.04:	
03	— cremes e pomadas para calçado e couro	80
04	— preparados para dar brilho aos metais	20
09	— outros	80
34.07.00	Pastas para modelar, compreendendo as apresentadas em sortido ou para recreio de crianças; composições do tipo das designadas «ceras para a arte dentária» apresentadas em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes	35
35.02.00	Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
35.03	Gelatina (compreendendo a que se apresenta em folhas cortadas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; colas de ossos, peles, nervos, tendões e semelhantes e colas de peixe; ictiocola sólida:	
09	— outras	70
35.04.00	Peptonas e outras matérias proteicas (com exclusão das enzimas do nº 35.07) e seus derivados; pó de peles, mesmo tratado pelo crómio	25
35.05.00	Dextrina e colas de dextrina; amidos e féculas, solúveis ou torrados; colas de amido ou de fécula:	25
35.07.00	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
	— coalho	10
	— outros	18
36.01.00	Pólvoras	18
36.02.00	Explosivos preparados	35
36.04.00	Rastilho (mechas ecordões detonantes); fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores	35
36.06.00	Fósforos	100
36.08.00	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, qualquer que seja a sua forma; artefactos de matérias inflamáveis:	
	— ferrocério e outras ligas pirofóricas, qualquer que seja a sua forma	100
	— outros	80
37.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, com excepção das de papel, cartão ou tecido:	
01	— películas e chapas para radiografia, não impressionadas	30
02	— películas planas e chapas	35
09	— outros	35
37.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras:	
01	— películas para radiografia	30
02	— películas cinematográficas	35
03	— películas de largura igual ou superior a 15 cm	35
04	— películas para fotocomposição	35
09	— outras	35
37.03	Papel, cartão ou tecidos, sensibilizados, impressionados ou não, mas não revelados:	
01	— papel em rolos para fotocomposição	35
09	— outros	35
37.04.00	Chapas, películas e filmes, impressionados, não revelados, negativos ou positivos	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
37.05	Chapas, películas não perfuradas e películas perfuradas, com excepção dos filmes cinematográficos, impressionados ou revelados, negativos ou positivos:.	
09	— outras	35
37.07	Filmes cinematográficos, impressionados e revelados, contendo ou não o registo de som ou contendo apenas esse registo, negativos ou positivos:	
01	— contendo apenas o registo de som	35
09	— outros	50 Ikr/kg
37.08.00	Produtos químicos para fotografia, compreendendo os utilizados na produção da luz-relâmpago	35
38.01.00	Grafite artificial e grafite coloidal, excepto em suspensão oleosa	25
38.03.00	Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, compreendendo o negro animal esgotado	25
38.05.00	*Tall oil* (resina líquida)	25
38.06.00	Linhossulfitos	25
38.07.00	Essência de terebintina; essência de madeira de pinheiro ou essência de pinheiro; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do sulfato e outros solventes terpénicos da destilação ou de outros tratamentos da madeira das coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do bissulfito; óleo de pinheiro	25
38.08.00	Colofónias e ácidos resínicos e seus derivados, com excepção das gomas-ésteres do nº 39.05; essência de colofónia e óleos de colofónia	25
38.09	Alcatrão vegetal; óleos de alcatrão vegetal (com exclusão dos solventes e diluentes compostos do nº 38.18); creosota de madeira; metileno; óleo de acetona; pez vegetal de qualquer espécie; pez para revestimento interior do vasilhame destinado ao acondicionamento de cerveja e composições semelhantes constituídas essencialmente por colofónia ou pez vegetal; aglutinantes para núcleos de fundição que tenham por base produtos resinosos naturais:	
01	— metileno	25
02	— óleo de acetona	25
09	— outros	25
38.11	Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, rodenticidas, herbicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e produtos semelhantes que se apresentem sob qualquer forma ou acondicionamento para venda a retalho, ou no estado de preparados ou ainda em artefactos, tais como fitas, mechas e velas, de enxofre, e papel mata-moscas	
10	— desinfectantes	20
20	— insecticidas	20
30	— fungicidas	20
40	— herbicidas	20
	— outros:	
50	— banhos parasiticidas, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	20
	— antiparasitários, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	20
	— outros	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
38.12.00	Aprestos, mordentes e outros preparados, dos tipos utilizados nas indústrias têxtil, do papel, do couro e semelhantes	25
38.13	Composições decapantes para metais; fluxos para soldar e outras composições auxiliares para a soldadura de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal de adição e outros produtos; composição para enchimento e revestimento dos eléctrodos e varetas de soldar:	
01	— preparados para soldadura	14
09	— outros	25
38.14.00	Preparados antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes e para melhorar a viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados semelhantes, para óleos minerais	25
38.15.00	Composições empregadas como aceleradores de vulcanização	25
38.16.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microorganismos	25
38.17.00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	25
38.19	Produtos químicos e preparados das indústrias químicas ou das indústrias conexas (compreendendo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos residuais das mesmas indústrias, não especificados nem compreendidos noutras posições:	
10	— catalisadores compostos	25
20	— cimentos, argamassas e composições semelhantes, refractários	25
	— outros:	
31	— líquido para travões e preparados anticongelantes	35
32	— preparados minerais para sinalização de estradas	20
34	— «carvões» para a fabricação de escovas de carvão	21
35	— reagentes	25
36	— agentes endurecentes compostos	50
37	— naftanatos	25
38	— preparados para curtimento	50
39	— sais nitratados	50
41	— permutadores de iões	50
42	— policlorodifenilos, cloroparafinas líquidas e polietilenoglicol em mistura	50
43	— emulsionante	50
44	— diluentes compostos e diluentes para tinta e reboco	25
45	— preparados químicos utilizados em galvanoplastia	50
46	— marcas fusíveis (*cônes de Seger*)	25
47	— água amoniacal e óxido (utilizado) produzido no decurso do processo de purificação do gás da hulha	25
49	— outros	50

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
39.01	Produtos de condensação, policondensação e poleadição, modificados ou não, polimerizados ou não, lineares ou não (fenoplásticos, aminoplásticos, alquídicos, poliésteres alílicos e outros poliésteres não saturados, silicones, etc.):	
10	— permutadores de iões	15
	— fenoplásticos:	
	— sob qualquer forma primária:	
21	— soluções, emulsões e pastas	15
22	— outros	15
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
25	— outros	30
	— sob qualquer outra forma, compreendendo resíduos e desperdícios de artefactos:	
29	— outros:	
	— resíduos e desperdícios de artefactos	15
	— outros	30
	— aminoplásticos:	
	— sob qualquer forma primária:	
31	— soluções, emulsões e pastas	15
32	— outros	15
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
35	— outros	30
	— sob qualquer outra forma, compreendendo os resíduos e desperdícios de artefactos:	
39	— outros:	
	— resíduos e desperdícios de artefactos	15
	— outros	30
	— alquídicos e outros poliésteres:	
	— sob qualquer forma primária:	
41	— soluções, emulsões e pastas	15
42	— outros	15
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
44	— chapas onduladas	30
45	— outros	30
	— sob qualquer outra forma, compreendendo os resíduos e desperdícios de artefactos:	
47	— tubos com ponto de ruptura de 80 kg/cm² ou mais	25
49	— outros:	
	— resíduos de desperdícios de artefactos	15
	— outros	30

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
39.01 *(cont.)*		
	— poliamidas	
	— sob qualquer forma primária:	
51	— soluções, emulsões e pastas	15
52	— outros	15
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
54	— outros	30
	— sob qualquer outra forma, compreendendo resíduos e desperdícios de artefactos:	
56	— tubos com ponto de ruptura de 80 kg/cm² ou mais	25
59	— outros:	
	— resíduos e desperdícios de artefactos	15
	— outros	30
	— poliuretanos:	
	— sob qualquer forma primária:	
61	— soluções, emulsões e pastas	15
62	— blocos, expandidos e não cortados	15
63	— outros	15
	— sob qualquer outra forma, compreendendo os resíduos e desperdícios de artefactos:	
65	— tubos com ponto de ruptura de 80 kg/cm² ou mais	25
69	— outros:	
	— resíduos e desperdícios de artefactos	15
	— outros	30
	— resinas epóxidas:	
	— sob qualquer forma primária:	
71	— soluções, emulsões e pastas	15
72	— outros	15
79	— sob qualquer outra forma, compreendendo os resíduos e desperdícios de artefactos:	
	— resíduos e desperdícios de artefactos	15
	— outros	30
	— silicones:	
	— sob qualquer forma primária:	
81	— soluções, emulsões e pastas	15
82	— outros	15
89	— outros:	
	— perfis, tubos e monofios	25
	— filmes, películas, chapas, bainhas e similares, não coloridos (transparentes), sem decorações nem inscrições, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm	15
	— filmes, películas, chapas, bainhas e similares, não imprimidos, transparentes ou opacos, de espessura superior a 0,4 mm e inferior ou igual a 1,0 mm	20
	— Outros	30

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
39.01 *(cont.)*		
	— outros produtos de condensação, policondensação ou poleadição:	
	— sob qualquer forma primária:	
	— soluções, emulsões e pastas:	
91	— poliéteres	15
92	— outros	15
	— outros:	
93	— poliéteres	15
94	— outros	15
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras e lâminas:	
96	— outros	30
99	— outros:	
	— resíduos e desperdícios de artefactos	15
	— outros	30
39.02	Produtos de polimerização e de copolimerização (polietileno, politetraaloetilenos, poliisobutileno, poliestireno, cloreto de polivinilo, acetato de polivinilo, cloroacetato de polivinilo e outros derivados poliviníl-icos, derivados poliacrílicos e polimetacrílicos e resinas de cumaronaindeno, etc.):	
01	— permutadores de iões	15
	— polietileno:	
	— sob qualquer forma primária:	
11	— soluções, emulsões e pastas	10
12	— outros	10
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
16	— outros	40
19	— sob a forma de resíduos e desperdícios, de artefactos	10
	— polipropileno:	
	— sob qualquer forma primária:	
21	— soluções, emulsões e pastas	15
22	— outros	15
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
24	— outros	40
	— sob qualquer outra forma, compreendendo os resíduos e desperdícios de artefactos:	
29	— outros	
	— resíduos e desperdícios, de artefactos	15
	— outros	40
	— poliestireno e seus copolímeros:	
	— sob qualquer forma primária:	
31	— soluções, emulsões e pastas	21
	— outros:	
32	— expansível	21

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
39.02 *(cont.)*		
33	— outros	21
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
	— chapas:	
37	— outros	40
39	— sob a forma de resíduos e desperdícios, de artefactos	21
	— Cloreto de polivinilo:	
	— sob qualquer forma primária:	
41	— soluções, emulsões e pastas	15
42	— outros	15
	— sob a forma de monofios, de tubos obtidos directamente na sua forma própria, varetas, barras ou perfis:	
43	— tubos com um ponto de ruptura de 80 kg/cm² ou mais	25
45	— sob a forma de chapas, telhas ou lâminas do tipo das utilizadas para pavimento	35
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, ou lâminas (com excepção das compreendidas na subposição 45):	
46	— do tipo das utilizadas para revestimento de paredes	40
48	— chapas onduladas	15
51	— chapas para fotogravura	7
57	— outros	40
54	— sob a forma de resíduos e desperdícios, de artefactos	15
	— copolímeros de cloreto de vinilo e de acetato de vinilo:	
	— sob qualquer forma primária:	
56	— soluções, emulsões e pastas	15
57	— outros	15
	— sob a forma de monofios, de tubos obtidos directamente na sua forma própria, varetas, barras ou perfis:	
58	— tubos com um ponto de ruptura de 80 kg/cm² ou mais	25
62	— sob a forma de chapas, telhas ou lâminas do tipo das utilizadas para pavimento	35
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas (com excepção das compreendidas na subposição 62):	
63	— do tipo das utilizadas para revestimento de paredes	40
65	— chapas onduladas	15
66	— chapas para fotogravura	7
67	— outros	40
69	— sob a forma de resíduos e desperdícios, de artefactos	15
	— polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrílo--metacrílicos:	
	— sob qualquer forma primária:	
71	— soluções, emulsões e pastas	15
72	— outros	15
	— sob qualquer outra forma compreendendo os resíduos e desperdícios de artefactos:	

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
39.02 *(cont.)*		
79	— outros:	
	— resíduos e desperdícios, de artefactos	15
	— outros	40
	— acetato de polivinilo:	
81	— soluções, emulsões e pastas	15
82	— blocos, pedaços, grânulos, flocos ou pós	15
89	— outros:	
	— resíduos e desperdícios, de artefactos	15
	— outros	40
	— outros produtos de polimerização e copolimerização:	
	— sob qualquer forma primária:	
91	— soluções, emulsões e pastas	15
92	— outros	15
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
94	— outros	40
	— sob a forma de monofios, tubos obtidos directamente na sua forma própria, varetas, barras ou perfis:	
95	— tubos com um ponto de ruptura de 80 kg/cm² ou mais	25
39.03	Celulose regenerada; nitratos, acetatos e outros ésteres da celulose, éteres da celulose e outros derivados químicos da celulose, plastificados ou não (celoidina e colódios, celulóide, etc.); fibra vulcanizada:	
	— celulose regenerada:	
11	— sob qualquer forma primária	15
	— sob qualquer outra forma:	
	— chapas, folhas, películas, tiras e lâminas:	
14	— outros:	
	— fita adesiva	25
	— outros	30
19	— aglutinantes para o fabrico de aparelhos de pesca, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	2
	— outros	30
	— nitratos de celulose:	
	— não plastificados:	
	— sob qualquer forma primária:	
21	— colódios, lã colodionada, algodão em pó	15
29	— outros	15
	— plastificados:	
	— sob qualquer forma primária:	
31	— soluções, emulsões e pastas	15
32	— outros	15

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
39.03 *(cont.)*		
	— sob qualquer outra forma:	
	— chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
35	— outros:	
	— fita adesiva	25
	— outros	30
39	— outros	
	— aglutinantes para o fabrico de aparelhos de pesca, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	2
	— outros	30
	— Acetatos de celulose:	
	— não plastificados:	
41	— soluções, emulsões e pastas	15
49	— outros	15
	— plastificados:	
	— sob qualquer forma primária:	
51	— soluções, emulsões e pastas	15
52	— outros	15
	— sob qualquer outra forma:	
	— chapas, folhas, películas, tiras e lâminas:	
55	— outros:	
	— fita adesiva	25
	— outros	30
59	— outros:	
	— aglutinantes para o fabrico de aparelhos de pesca, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	2
	— outros	30
	— outros derivados químicos da celulose:	
	— não plastificados:	
61	— soluções, emulsões e pastas	15
69	— outros	15
	— plastificados:	
	— sob qualquer forma primária:	
71	— soluções, emulsões e pastas	15
72	— outros	15
	— sob qualquer outra forma:	
83	— outros	
	— fita adesiva	25
	— outros	30

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
39.03 *(cont.)*		
89	— outros:	
	— aglutinantes para o fabrico de aparelhos de pesca, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	2
	— outros	30
90	— fibra vulcanizada	21
39.04	Matérias albuminóides endurecidas (caseína endurecida, gelatina endurecida, etc.):	
01	— soluções não preparadas, pós, massas, pedaços e resíduos	15
09	— outros:	
	— perfis, tubos, monofios	25
	— filmes, películas, chapas, estojos e similares, não corados (transparentes), sem dizeres inscritos nem decorações, com uma espessura inferior ou igual a 0,4 mm	15
	— outros	30
39.05	Resinas naturais modificadas por fusão (gomas fundidas); resinas artificiais obtidas por esterificação de resinas naturais ou de ácidos resínicos (gomas-ésteres); derivados químicos da borracha natural (borracha clorada, cloroidratada, ciclizada, oxidada, etc.):	
01	— soluções não preparadas, pós, massas, pedaços e resíduos	15
09	— outros:	
	— perfis, tubos, monofios	25
	— filmes, películas, chapas, estojos e similares, não corados (transparentes), sem dizeres inscritos nem decorações, com uma espessura inferior ou igual a 0,4 mm	15
	— fita adesiva	25
	— outros	30
39.06	Outros altos polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais, compreendendo o ácido algínico, seus sais e seus ésteres; linoxina:	
10	— ácido algínico, seus sais e seus ésteres	15
	— outros:	
21	— sob qualquer forma primária	15
29	— outros:	
	— perfis, tubos, monofios	25
	— filmes, películas, chapas, estojos e similares, não corados (transparentes), sem dizeres inscritos nem decorações, com uma espessura inferior ou igual a 0,4 mm	15
	— outros	30
39.07	Obras das matérias dos nºs 39.01 a 39.06, inclusive:	
	— artigos de transporte ou de embalagem, compreendendo os recipientes sem asa, igualmente passíveis de utilização como chávena inutilizável depois de usada; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de fecho:	
12	— recipientes para leite:	
	— latas para leite com uma capacidade igual ou superior a 10 l	10
	— outros	20

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
39.07 *(cont.)*		
25	— objectos de higiene ou de toucador	80
30	— objectos de ornamentação e artigos de adorno	100
	— artigos de escritório e escolares:	
36	— *stencils* e folhas para policópia	70
39	— outros	70
	— artigos para iluminação eléctrica:	
48	— reflectores e globos para iluminação pública	35
49	— outros	70
50	— estores rolantes, venzianas, persianas e artigos similares e suas partes	70
	— outros:	
62	— artigos domésticos	100
64	— painéis para parede, vazados em molde	40
65	— vidros e pulseiras para relógios	50
68	— puxadores	30
72	— artigos especialmente concebidos para barcos	25
73	— ferramentas não compreendidas noutras posições	25
74	— artigos para tratamento de doentes e usos medicinais	35
76	— guarnições e materiais para fechos de tubos e máquinas; pequenos artigos para máquinas e uso técnico	25
78	— cavilhas, porcas, anilhas e similares	25
99	— outros:	
	— máquinas de secar roupa, a pressão hidráulica	35
	— vidros	50
	— iscas artificiais para pesca à linha, no mar	4
	— estacas para vedação	10
	— globos e vidros artificiais para fogos-de-artifício e bóias luminosas	25
	— ligações de contacto para circulação rodoviária	35
	— outros	70
40.01	Látex de borracha natural, mesmo adicionado de látex de borracha sintética; látex de borracha natural pré-vulcanizada; borracha natural, balata, guta-percha e gomas naturais análogas:	
10	— látex de borracha natural, mesmo adicionado de látex de borracha sintética; látex de borracha natural pré-vulcanizada	21
20	— borracha natural com excepção do látex	21
30	— outros:	
	— chapas, manifestamente destinadas a utilização no fabrico de solas para calçado	10
	— outros	21

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
40.02	Látex de borracha sintética; látex de borracha sintética pré-vulcanizada; borracha sintética; borracha artificial derivada dos óleos gordos:	
10	— látex de polibutadieno-estireno, mesmo pré-vulcanizado	21
20	— outro látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado	21
30	— polibutadieno (BR)	21
40	— policlorobutadieno (CR)	21
50	— polibutadieno-estireno (SBR)	21
60	— borracha de butilo (IIR)	21
70	— outras borrachas sintéticas; borracha artificial derivada dos óleos gordos	21
40.03.00	Borracha regenerada	25
40.04.00	Desperdícios e aparas de borracha não endurecida; fragmentos de artefactos de borracha não endurecida exclusivamente utilizáveis na recuperação da borracha; pó de borracha obtido a partir de desperdícios ou fragmentos de artefactos de borracha não endurecida	21
40.05.00	Folhas, chapas e tiras, de borracha natural ou sintética não vulcanizada, excepto as folhas fumadas e as folhas-crepe dos nºs 40.01 e 40.02; grânulos de borracha natural ou sintética que constituam misturas prontas para vulcanização; misturas, designadas por «misturas principais» (*mélanges-maîtres*), constituídas por borracha natural ou sintética, não vulcanizada, adicionada, antes ou depois da coagulação, de negro-de-fumo (mesmo com óleos minerais) ou de anidrido silícico (mesmo com óleos minerais), independentemente da forma em que se apresentem:	
	— manifestamente destinadas ao fabrico de calçado	7
	— outros	21
40.06	Borracha (ou látex de borracha) natural ou sintética, não vulcanizada, em outras formas ou estados (tais como soluções e dispersões, tubos, varetas e perfis); artefactos de borracha natural ou sintética, não vulcanizada (tais como fios têxteis revestidos ou impregnados, discos e rodelas)	21
40.08	Chapas, folhas, tiras, barras e perfis (compreendendo os perfis de secção cheia e circular), de borracha vulcanizada, não endurecida:	
02	— revestimentos para soalhos	35
03	— barras, perfis e lâminas	25
09	— outros	35
40.09	Tubos de borracha vulcanizada, não endurecida:	
01	— tubos para condutas sob pressão, que resistam a uma pressão igual ou superior a 50 kg/cm²	7
09	— outros	25
40.10.00	Correias transportadoras ou para transmissão de movimento, de borracha vulcanizada	25
40.11	Aros, pneumáticos, tiras de rodagem amovíveis (para pneumáticos), câmaras-de-ar e *flaps*, de borracha vulcanizada, não endurecida, para rodas de qualquer natureza:	
10	— pneumáticos novos do tipo dos utilizados normalmente para veículos particulares	40
20	— pneumáticos novos do tipo dos utilizados normalmente para camiões e autocarros	40

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
40.11 *(cont.)*		
40	— pneumáticos novos do tipo dos utilizados normalmente para motocicletes (compreendendo as *scooters*) ou bicicletes	40
50	— câmaras-de-ar	40
	— outros, compreendendo os pneus recauchutados:	
61	— — pneus de qualquer espécie, usados	35
69	— — outros	40
40.12.00	Artigos de higiene e de farmácia (compreendendo as chupetas) de borracha vulcanizada, não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida	35
40.13	Vestuário, luvas e acessórios de vestuário, de borracha vulcanizada, não endurecida, para qualquer uso:	
01	— escafandros	20
03	— vestuário de protecção para radiologistas, forrado de chumbo	35
40.14	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida:	
04	— juntas para máquinas e rolos para janelas e portas	25
05	— artigos para usos técnicos	25
06	— ferramentas manuais, não especificadas noutras posições	25
07	— artigos especialmente concebidos para barcos	25
08	— portas	30
19	— outras	
	— — iscas artificiais para a pesca à linha no mar	4
	— — argolas para latas de conserva	25
	— — outras	70
40.15.00	Borracha endurecida (ebonite) em massas, chapas, folhas ou tiras, barras, perfis ou tubos; resíduos, pó e desperdícios:	
	— manifestamente destinados a utilização no fabrico de calçado	15
	— outras	25
40.16	Obras de borracha endurecida (ebonite):	
01	— de higiene e de farmácia	35
09	— outras	70
41.02	Couros e peles de bovinos (compreendendo os búfalos) e peles de equídeos, preparados, com excepção dos couros e peles dos nºs 41.06 e 41.08:	
20	— outros:	
	— — manifestamente destinados a utilização no fabrico de solas («de semelles et de premières»)	10
	— — outros	14
41.06.00	Couros e peles, acamurçados	14
41.08.00	Couros e peles, envernizados ou metalizados	14

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
41.10.00	Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em chapas ou em folhas, mesmo enroladas	14
42.03	Vestuário e acessórios de vestuário, de couro natural, artificial ou reconstituído:	
03	— pulseiras para relógios	50
04	— luvas para radiologistas	35
05	— luvas para soldadores, aventais e mangas para protecção, em couro	7
42.05	Obras não especificadas, de couro natural, artificial ou reconstituído:	
01	— entressolas manifestamente destinadas a utilização no fabrico de calçado	10
02	— pegas para sacos	30
03	— artigos para usos medicinais	35
09	— outros	65
42.06.00	Obras de tripa, de película de cecum de ruminantes, de bexiga ou de tendões	65
43.04	Peles em cabelo, artificiais, em peça ou confeccionadas:	
01	— peles em cabelo, artificiais	30
44.01	Lenha em qualquer estado; desperdícios de madeira, compreendendo a serradura:	
10	— lenha em qualquer estado	30
20	— desperdícios de madeira, compreendendo a serradura	30
44.02.00	Carvão vegetal (compreendendo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado	30
44.03	Madeira em bruto, mesmo descascada ou simplesmente desbastada:	
10	— madeira para trituração	25
20	— madeira de coníferas, para serrar ou para placagem	25
30	— madeira, com excepção da madeira de coníferas, para serrar ou para placagem	25
	— outros:	
41	— postes e estacas para secadores de peixe	2
42	— estacas para vedação	10
43	— postes de linhas telegráficas e eléctricas	25
49	— outros	25
44.04	Madeira simplesmente esquadriada:	
10	— de coníferas	25
20	— outras	25
44.05	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm:	
	— de coníferas	
11	— tábuas para cobertas de navios em madeira de pinheiro de Oregon, de pinheiro americano (*pitchfin*) ou de abeto, com 75 × 125 mm ou mais	15

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
44.05 *(cont.)*		
19	— outra	25
	— outras:	
21	— de carvalho	15
22	— de faia	20
23	— de bétula e de ácer	20
24	— de acajú	20
25	— de teca	20
29	— outra	20
44.07.00	Travessas de madeira para vias férreas	25
44.09	Arco de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira em fasquias, lâminas ou fitas; madeira passada à fieira; madeira para trituração em estilhas ou em partículas; cavacos do tipo dos utilizados na preparação do vinagre ou para clarificação de líquidos; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabrico de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes:	
10	— madeira de trituração em estilhas ou partículas	25
	— outras:	
22	— madeira para o fabrico de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes	25
23	— madeira passada à fieira	30
29	— outras	25
44.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias vegetais, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou com outros aglutinantes orgânicos:	
10	— painéis de fibras comprimidas (painéis duros)	20
20	— outros	30
44.12.00	Lã de madeira; farinha de madeira	25
44.13	Madeira aplainada, chanfrada, emalhetada, com macho-fêmea e semelhantes (compreendendo os tacos e frisos isolados para soalhos):	
	— de coníferas:	
11	— tábuas para cobertas de navios em madeira de pinheiro de Oregon, de pinheiro americano (*pitchfrin*) ou de abeto, com 75 x 125 mm ou mais	15
19	— outras	25
	— outras:	
29	— outras	30
44.14.00	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm; folhas de placagem e madeira para contraplacados, com a mesma espessura	18
44.15	Madeira placada ou contraplacada, mesmo com a incorporação de outras matérias; madeira marchetada ou incrustada:	
10	— madeira contraplacada, constituída exclusivamente de folhas de placagem	30

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
44.15 *(cont.)*		
20	— madeira contraplacada com a «alma» constituída por painéis, ripas ou tiras	30
30	— outras	30
44.16.00	Painéis celulares, de madeira, mesmo recobertas de folhas de metais comuns	30
44.17.00	Painéis, pranchas, blocos e semelhantes, de madeira «melhorada»	30
44.18.00	Painéis, pranchas, blocos e semelhantes, de madeira «artificial» ou «reconstituída», formada por cavacos, serradura, farinha de madeira ou outros resíduos lenhosos, aglomerados com resinas naturais ou artificiais ou com outros aglutinantes orgânicos:	
	— folhas de placagem de espessura superior a 15 mm	20
	— outras	30
44.22	Barris, cubas, balseiros, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, compreendendo as aduelas:	
09	— outros	25
44.25	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores para calçado, de madeira:	
02	— formas para calçado	7
09	— outros	25
44.26.00	Canelas e bobinas para fiação e tecelagem, para fio de coser e artefactos semelhantes, de madeira torneada	7
44.28	Outras obras de madeira:	
85	— rodas de leme e volantes de direcção	25
86	— armações («pêts») para selas e cangas para cavalos	35
91	— bancos de carpinteiros	7
92	— puxadores para armários e portas	30
93	— cavilhas de madeira	35
95	— pequenos artigos e produtos similares para reunir, embutir ou estampar outros artigos	70
99	— outros	70
45.01.00	Cortiça natural em bruto e desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	21
45.02.00	Cortiça natural, em cubos, placas, folhas ou tiras, incluindo os cubos ou quadrados para o fabrico de rolhas	21
45.03	Obras de cortiça natural:	
01	— flutuadores para redes de pesca e para redes de arrasto	2
03	— rolhas	35
09	— outras	40
45.04	Cortiça aglomerada, com ou sem aglutinante e respectivas obras:	
01	— obras em cortiça para o fabrico de calçado	21

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
45.04 *(cont.)*		
02	— cortiça em chapas ou rolos	35
03	— juntas para máquinas; tubos e similares, em cortiça	25
05	— cortiça para cápsulas-coroa	35
09	— outras	60
46.02	Tranças e artefactos semelhantes de matérias para entrançar, para qualquer uso, mesmo reunidas em tiras; matérias para entrançar tecidas ou paralelizadas em formas planas, compreendendo as esteiras da China, os capachos grosseiros e os caniçados; invólucros para empalhar garrafas:	
03	— tranças e artefactos semelhantes; tiras	25
09	— outros:	
	— esteiras para embalagem, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Minstério das Finanças	20
	— outros	60
46.03	Obras de cesteiro, obtidas directamente sob a forma de objectos ou fabricadas com os artefactos do nº 46.02; obras de lufa:	
02	— empunhaduras e correias, de matérias para entrançar	30
09	— outros	100
47.01	Pastas de papel	
10	— pasta de madeira mecânica	14
20	— pasta de madeira química de alta qualidade, branqueada (pasta para dissolver)	14
30	— pasta de madeira química de soda ou de sulfato, crua	14
40	— pasta de madeira química, de soda ou de sulfato, branqueada ou semi-branqueada (com excepção das pastas para dissolver)	14
50	— pasta de madeira química de bisulfito, crua	14
60	— pasta de madeira química de bisulfito, branqueada ou semi-branqueada (com excepção das pastas para dissolver)	14
70	— pasta de madeira semiquímica	14
80	— pasta, com excepção da de madeira	14
47.02.00	Desperdícios de papel e de cartão; artefactos usados de papel e de cartão, exclusivamente utilizáveis para o fabrico de papel	14
48.01	Papel e cartão, compreendendo a pasta de celulose, em rolos ou em folhas:	
80	— outro papel e cartão:	
	— papel para cigarros	70
	— cartão para forrar paredes e tapetes	21
48.05	Papel e cartão simplesmente canelados (mesmo recobertos por colagem), encrespados, pregueados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas:	
10	— papel *Kraft* encrespado ou pregueado, mesmo estampado ou perfurado	20
30	— outro papel encrespado ou pregueado, mesmo estampado ou perfurado	20

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
48.05 *(cont.)*		
	— outros:	
42	— — papel e cartão, com desenhos ou estampados	20
49	— — outros	20
48.07	Papel e cartão engomados (*couchés*), revestidos, impregnados, coloridos à superfície (designadamente marmorizados) ou impressos (com excepção dos do capítulo 49), em rolos ou em folhas:	
10	— papel de impressão e papel de escrita	7
20	— papel e cartão (com excepção do papel de impressão e papel de escrita), revestidos ou impregnados de matérias plásticas artificiais, com exclusão dos adesivos	20
	— papel e cartão alcatroades, betumados ou asfaltados	
31	— cartão betumado, canelado	15
	— outros:	
45	— — papel de parede	35
46	— — cartão isolador	30
48	— — cartão destinado ao fabrico de formas («flans») nas oficinas de esterotipia	7
51	— — materiais para acondicionamento mecânico	25
59	— — outros:	
	— — — papel adesivo	7
	— — — outros	20
48.08.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	25
48.10.00	Papel para cigarros cortado nas dimensões próprias, mesmo em livros ou em tubos	70
48.11.00	Papel de parede, lincrusta e papel para vitrais	35
48.12.00	Coberturas para soalhos com suporte de papel ou cartão, com ou sem camada de pasta de linóleo, mesmo cortadas	35
48.13.00	Papel para cópias e para matrizes de duplicador, cortado nas dimensões próprias, mesmo acondicionado em caixas (papel químico, papel *stencil* montado e semelhantes)	7
48.14	Artigos para correspondência: papel de carta em blocos, sobrescritos, cartas-postais, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência:	
01	— sobrescritos sem dizeres impressos	30
02	— sobrescritos com dizeres impressos	50
03	— papel de escrita em caixas, sacos e semelhantes	50
09	— outros	30
48.15	Papel e cartão não especificados, cortados, para determinados usos:	
20	— Papel, gomado ou adeviso, em tiras ou rolos	4

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
48.15 *(cont.)*		
	— outros:	
31	— rolos para máquinas de calcular, para telegrafia e semelhantes	35
32	— papel de escrita, papel *stencil* e papel de desenho, sem dizeres impressos	7
33	— papel filtro cortado nas dimensões próprias	25
39	— outros:	
	— contentores cilíndricos, em papel	25
	— outros	30
48.20.00	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	7
48.21	Outras obras de pasta de papel, de papel, de cartão ou de pasta de celulose:	
10	— fichas impressas, mesmo apresentadas em tiras, para máquinas de fichas perfuradas	15
	— bandejas, travessas, pratos, copos e artefactos semelhantes:	
29	— outros	70
	— lenços de assoar, toalhetes para limpeza do rosto, toalhetes de toucador, guardanapos, toalhas, lençois e outra roupa de papel; roupa interior de papel:	
39	— outros	70
	— outros:	
51	— tubos e vedantes para máquinas, artigos para usos técnicos e pequenos artigos semelhantes para máquinas	25
52	— fichas impressas para gráficos e folhas e rolos para aparelhos registadores	15
54	— papel para sondadores acústicos	4
58	— moldes para vestuário	25
59	— outros	70
50.01.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	14
50.02.00	Seda crua, não fiada	14
50.03.00	Desperdícios de seda (compreendendo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar e a seda de trapo); borra, estopa e seus resíduos	21
53.08.00	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho	20
55.03	Desperdícios de algodão (compreendendo o algodão de trapo), não penteados nem cardados:	
01	— algodão de limpeza	25
55.06	Fios de algodão, acondicionados para venda a retalho:	
01	— fios retorcidos	15
09	— outros	15

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
57.04	Outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou preparadas, mas não fiadas; desperdícios destas fibras (compreendendo os obtidos por desfibramento de trapos ou cordas):	
20	— fibras do cairo e desperdícios de fibras do cairo, compreendendo os desperdícios obtidos por desfibramento de trapos ou cordas:	
	— enchimentos para móveis, em folhas	25
30	— outras fibras e desperdícios de fibras, compreendendo os desperdícios obtidos por desfibramento de trapos ou cordas:	
	— enchimentos para móveis, em folhas	25
57.10.00	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03:	
	— telas para embalagem	2
	— tecidos para velas e toldos	15
	— outros	20
57.11.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel:	
	— telas para embalagem, em cânhamo	2
	— tecidos para velas e toldos, em cânhamo	15
	— outros	20
59.01	Pastas (*ouates*) e respectivas obras; poeiras (*tontisses*) e borbotos, de matérias têxteis:	
01	— pastas (*ouates*)	25
03	— outros artefactos de pasta	25
04	— outros	25
59.02	Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos:	
	— outros:	
21	— feltros	25
59.06	Outros artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com excepção dos tecidos e das obras de tecidos:	
02	— atacadores para calçado	30
09	— outros	35
59.07	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos destinados a acondicionamento ou usos semelhantes (percalina revestida, etc.); telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes, para chapelaria:	
01	— tela de encadernadores, telas preparadas para pintura, tela de velas e semelhantes para o fabrico de calçado, revestidos de cola, de matérias amiláceas, e semelhantes	15
59.08	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais et tecidos estratificados com essas matérias:	
01	— fita adesiva, para isolar ou para acondicionamento	25
59.10.00	Linóleos para qualquer uso, cortados ou não; coberturas para o chão e outros artefactos de uso semelhante que consistam num revestimento aplicado sobre suporte de matérias têxteis, cortados ou não	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
59.11	Tecidos com borracha, excluindo os de malha:	
01	— artigos de cama para hospitais	35
02	— fita isolante	25
09	— outros	20
59.13.00	Tecidos elásticos (excluindo os de malha) constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha	20
59.14.00	Torcidas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogões de aquecimento, velas e semelhantes; mangas de incandescência, mesmo impregnadas, e tecidos tubulares de malha próprios para o seu fabrico	18
59.15.00	Mangueiras para bombas e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com armaduras ou acessórios de outras matérias:	
	— mangueiras de incêndio	30
	— outros	35
59.16.00	Correias transportadoras ou para transmissão de movimento, de matérias têxteis, mesmo reforçadas	25
59.17.00	Tecidos e artefactos de matérias têxteis, para usos técnicos	25
62.05	Outros artefactos confeccionados, compreendendo os moldes para vestuário:	
01	— atacadores para calçado	30
04	— pulseiras para relógios	50
05	— rolos impermeáveis para janelas	35
07	— reservatórios de mais de 50 l:	
	— reservatórios de mais de 300 l	35
64.01	Calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial:	
01	— botas	25
02	— calçado para ski e patins para gelo	50
03	— galochas e botas para encarregados de esgotos	50
64.05	Partes de calçado (compreendendo as palmilhas e outros reforços interiores) de qualquer matéria excepto de metal:	
01	— parte superior do calçado, com excepção dos contrafortes e das biqueiras	45
09	— outros	11
64.06.00	Polainas, grevas, caneleiras e artigos similares e suas partes	65
65.01.00	*Cloches* não enformadas nem na copa nem na aba, discos e cilindros mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	30
65.02.00	*Cloches* ou formas para chapéus, entrançadas ou obtidas pela reunião de tiras (entrançadas, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), de qualquer matéria, não enformados nem na copa nem na aba	30

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
65.04.00	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou fabricados pela reunião de tiras (entrançadas, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), de qualquer matéria, guarnecidos ou não	65
65.06	Outros chapéus e artefactos de uso semelhante, guarnecidos ou não:	
01	— capacetes de protecção	7
09	— outros	65
65.07.00	Tiras para guarnição interior, forros, capas para bonés, carcaças (compreendendo as armações para *claques*) palas e francaletes, para chapelaria	30
66.01.00	Guarda-chuvas, guarda-sóis e sombrinhas, compreendendo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis-toldos e semelhantes	45
66.02.00	Bengalas (compreendendo as de alfunistas e as bengalas-assentos), chicotes pingalins e semelhantes	25
66.03.00	Partes, guarnições e acessórios para os artefactos dos nºs 66.01 e 66.02	25
67.01.00	Peles e outras partes de aves, revestidas das suas penas ou da sua penugem: penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias, com exclusão dos produtos do nº 05.07, bem como dos canos e hastes de penas, trabalhados	100
67.02.00	Flores, folhagem e frutos, artificiais, e respectivas partes; artefactos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais	100
67.03.00	Cabelo disposto no mesmo sentido ou preparado por qualquer outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados, para o fabrico de postiços e de artefactos semelhantes	70
67.04.00	Postiços (perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas, etc.) e artefactos semelhantes, de cabelo, pêlos ou matérias têxteis; outras obras de cabelo, compreendendo as redes	100
68.03.00	Ardósia trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	35
68.04.00	Pedras de amolar ou de polir, manualmente; mós e outros artefactos semelhantes para moer, desfibrar, amolar, polir, rectificar ou cortar, de pedras naturais, aglomeradas ou não, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica (compreendendo os segmentos e outras partes das referidas mós e artefactos, constituídos por estas matérias), mesmo com partes (almas, hastes, anilhas, etc.) de outras matérias, ou com eixos, mas sem armação	7
68.06.00	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre tecido, papel, cartão ou outras matérias, mesmo cortados, cozidos ou reunidos de qualquer outra forma	25
68.08	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc.):	
09	— outros	35
68.09.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais ou de madeira, palha, aparas ou desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
68.10	Obras de gesso ou de composição à base de gesso:	
01	— para construção	35
02	— para moldes para betão	80
09	— outros	80
68.12	Obras de amianto-cimento, celulose-cimento e de produtos semelhantes:	
01	— para construção	35
02	— chapas onduladas para telhados	15
09	— outros	80
68.13	Amianto trabalhado; obras de amianto que não sejam as do nº 68.14 (cartões, fios, tecidos, vestuário, chapéus e semelhantes, calçado, etc.), mesmo reforçados; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio e respectivas obras:	
01	— juntas para máquinas, de amianto ou de misturas à base de amianto e de produtos semelhantes	25
09	— outros	25
68.14.00	Guarnições de fricção (segmentos, discos, anilhas, tiras, chapas, placas, rolos, etc.) para travões, embraiagens ou de qualquer outro órgão de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinados com têxteis ou outras matérias	25
68.16	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (compreendendo as obras de turfa) não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
01	— artigos de uso doméstico	100
03	— vasos fertilizantes	20
09	— outros	80
69.01.00	Tijolos, lousas, ladrilhos e outras peças calorífugas, de farinhas siliciosas fósseis e de outras terras siliciosas análogas (*kieselgur*, tripolite, diatomite, etc.)	14
69.02.00	Tijolos, lousas, ladrilhos e outras peças análogas para construção, refractários	14
69.03.00	Outros produtos refractários (retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, etc.)	14
69.04.00	Tijolos para construção (compreendendo as tijoleiras, os tafra-vigas e produtos semelhantes)	35
69.05.00	Telhas, ornamentos arquitectónicos (cornijas, frisos, etc.) e outros produtos cerâmicos para construção (remates, capelos paro chaminés, etc.)	35
69.07.00	Ladrilhos, lajes e lousas para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados	35
69.08.00	Outros ladrilhos, lajes e lousas para pavimentação ou revestimento	35
69.09.00	Aparelhos e artefactos para usos químicos e para outros usos técnicos; alguidares, gamelas e outros recipientes similares para usos rurais; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
69.10.00	Pias, lavatórios, bidés, sanitas, banheiras e outros artefactos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos	80
69.11.00	Louça e utensílios de uso doméstico ou de toucador, de porcelana	100
69.12.00	Louça e utensílios de uso doméstico ou de toucador, de outras matérias cerâmicas	100
69.14.00	Outras obras de matérias cerâmicas	70
70.01.00	Fragmentos e outros desperdícios de vidro; vidro em blocos e formas semelhantes (com exclusão do vidro de óptica)	18
70.03.00	Vidro em barras, varetas, bolas ou tubos, não trabalhado (com exclusão do vidro de óptica)	18
70.04.00	Vidro vazado ou laminado em chapas quadradas ou rectangulares (mesmo com armadura ou obtido por sobreposição de chapas durante o fabrico), sem qualquer outro trabalho	18
70.05.00	Vidro estirado ou soprado em chapas quadradas ou rectangulares (mesmo obtido por sobreposição de chapas durante o fabrico), sem qualquer outro trabalho	18
70.06.00	Vidro vazado ou laminado, estirado ou soprado, em chapas quadradas ou rectangulares (mesmo com armadura ou obtido por sobreposição de chapas durante o fabrico), simplesmente desbastadas ou polidas, numa ou nas duas faces	18
70.07	Vidro vazado ou laminado, estirado ou soprado, em chapas (mesmo desbastadas ou polidas) de forma não quadrada nem rectangular ou ainda recurvado ou trabalhado por qualquer outra forma (biselado, gravado, etc.); vidros isolantes de paredes múltiplas; vitrais constituídos por reunião de vidros:	
09	— outros	50
70.17	Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou aferidos; ampolas para soros e artefactos semelhantes	
01	— ampolas para soros e artefactos semelhantes	35
09	— outros	35
70.18.00	Vidro de óptica e elementos de vidro de óptica não trabalhados opticamente, compreendendo os esboços de lentes para óculos	50
70.19.00	Contas de vidro, imitações de pérolas e de gemas, e artigos similares, de vidro; cubos, dados, plaquetas e fragmentos (mesmo sobre suporte), para mosaicos e ornamentações semelhantes, de vidro; olhos artificiais de vidro, compreendendo os olhos para brinquedos, mas com exclusão dos de prótese; vidrilhos e artefactos semelhantes; objectos de fantasia trabalhados ao maçarico (vidro fiado)	100
70.20	Fibras de vidro, incluindo a lã de vidro, e respectivas obras:	
10	— fios, mechas e *rovings*	20
20	— tecidos, compreendendo os tecidos estreitos	30
	— outros:	
31	— fibras de vidro, não fiadas, compreendendo as folhas e os flocos	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
70.20 *(cont.)*		
32	— destinados a isolamento	35
39	— outros	35
70.21	Obras de vidro não especificadas:	
01	— flutuadores para redes	2
09	— outros	70
71.01.00	Pérolas naturais em bruto ou trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não escolhidas	20
71.02	Gemas em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não escolhidas:	
10	— diamantes em bruto, não triados	20
20	— diamantes para usos industriais, triados, mesmo trabalhados	20
30	— diamantes triados, com excepção dos destinados a usos industriais, em bruto, serrados, clivados ou desgastados	20
40	— outros diamantes	20
50	— outras gemas	20
71.03.00	Pedras sintéticas ou reconstituídas, em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte mas não escolhidas	20
71.04.00	Pó de diamante, de gemas e de pedras sintéticas	20
71.05	Prata e suas ligas (compreendendo a prata dourada ou platinada), em bruto ou semitrabalhadas:	
10	— em bruto	20
20	— outras	20
71.06.00	Metais chapeados de prata, em bruto ou semitrabalhados	20
71.07	Ouro e suas ligas (compreendendo o ouro platinado), em bruto ou semitrabalhados:	
	— não monetários:	
11	— lingotes de ouro	20
19	— outros	20
20	— monetários	20
71.08.00	Metais comuns ou prata, chapeados de ouro, em bruto ou semitrabalhados	20
71.09	Platina e metais da mina da platina e respectivas ligas, em bruto ou semitrabalhados:	
10	— platina e ligas de platina, em bruto	20
20	— metais da mina da platina e respectivas ligas, em bruto	20
30	— platina e metais da mina da platina e respectivas ligas, semitrabalhadas	20

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
71.10.00	Metais, comuns ou preciosos, chapeados de platina ou de metais da mina da platina, em bruto ou semitrabalhados	20
71.11	Lixo de ourives e outros resíduos e desperdícios de metais preciosos:	
10	— de ouro, com excepção do lixo de ourives que contenha outros metais preciosos	20
20	— outros	20
71.13	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais chapeados de metais preciosos:	
01	— facas, colheres, garfos e similares, em prata ou de metais chapeados de prata	60
09	— outros	60
71.14	Outras obras de metais preciosos ou de metais chapeados de metais preciosos:	
01	— para usos técnicos	35
09	— outros	60
71.15.00	Obras de pérolas naturais, de gemas e de pedras sintéticas ou reconstituídas	60
73.01.00	Ferro fundido (compreendendo o *spiegel*), em bruto, em forma de lingotes, linguados, salmões ou blocos	2
73.02	Ferro-ligas:	
10	— ferro-manganés	2
20	— ferro-silício	2
30	— outros	2
73.03	Sucata e desperdícios (compreendendo os de obras), de ferro fundido, de ferro macio ou de aço	
10	— de ferro fundido	2
20	— de aços ligados (aços especicus)	2
30	— outros	2
73.04.00	Grenalha de ferro fundido, de ferro macio ou de aço, mesmo triturada ou calibrada	2
73.05	Pó de ferro macio ou de aço; ferro macio e aço, esponjosos:	
10	— pó de ferro macio ou de aço, compreendendo o pó de ferro macio esponjoso	2
20	— ferro macio e aço, esponjosos, não sob a forma de pó	2
73.06	Ferro macio e aço em *massiaux*, lingotes ou blocos:	
10	— em *massiaux* ou em blocos	2
20	— em lingotes	2
73.07.00	Ferro macio e aço em *blooms*, biletes, *brames* e *largets;* ferro macio e aço, simplesmente desbastados à forja ou por martelagem (esboços de forja)	2
73.08.00	Esboços em rolos, para chapas, de ferro macio ou de aço	2
73.09.00	Chapa grossa (*larges plats*), de ferro macio ou de aço	2

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
73.10	Barras de ferro macio ou de aço, laminadas ou obtidas por extrusão, a quente, ou forjados (compreendendo o fio-máquina); barras de ferro macio ou de aço, obtidas ou completamente acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas:	
	— fio-máquina:	
11	— fio-máquina de espessura superior a 6 mm	7
12	— barras para armaduras de cimento armado ou betão, com uma espessura inferior ou igual a 13 mm	35
13	— fio-máquina de espessura inferior ou igual a 6 mm:	
	— utilizado no fabrico de pregos de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	7
	— outros	25
19	— outros	2
	— barras cheias (com exclusão do fio-máquina), simplesmente laminadas ou obtidas por extrusão:	
21	— barras para armaduras de cimento armado e de betão	35
29	— outros	2
	— outros:	
31	— barras ocas para perfuração de minas	25
39	— outras	2
73.11	Perfis de ferro macio ou de aço, laminados ou obtidos por extrusão, a quente, forjados ou ainda obtidos ou completamente acabados a frio; estacas-pranchas de ferro macio ou de aço, mesmo perfuradas ou formadas por elementos reunidos:	
10	— perfis em U, I ou H, simplesmente laminados ou obtidos por extrusão, com menos de 80 mm	2
20	— perfis em U, I ou H, simplesmente laminados ou obtidos por extrusão, de 80 mm ou mais; outros perfis simplesmente forjados	2
30	— outros perfis, simplesmente laminados ou obtidos por extrusão	2
40	— perfis, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio	2
50	— outros perfis	2
60	— estacas-pranchas	2
73.12.00	Arco de ferro macio ou de aço, laminado a quente ou a frio	2
73.13	Chapa de ferro macio ou de aço, laminada a quente ou a frio:	
10	— simplesmente laminadas, de espessura superior a 4,75 mm	2
20	— simplesmente laminadas, de espessura igual ou superior a 3 mm mas igual ou inferior a 4,75 mm	2
30	— simplesmente laminadas, de espessura inferior a 3 mm	2
	— outras:	
51	— chapa ondulada	15
59	— outras	7
73.14	Fio de fero macio ou de aço, revestido ou não, com exclusão do fio isolado para usos eléctricos:	
01	— fios para soldadura	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
73.14 *(cont.)*		
02	— fio de espessura inferior ou igual a 6 mm	18
09	— outros	18
73.15	Aços especiais e aço fino ao carbono, nos estados a que se referem os nºs 73.06 a 73.14, inclusive:	
10	— lingotes de aço fino ao carbono	2
11	— lingotes de aço inoxidável ou refractário	2
12	— lingotes de outros aços especiais	2
13	— *Blooms*, biletes, *brames*, *largets* e esboços de forja, de aço fino ao carbono	2
14	— *blooms*, biletes, *brames*, *largets* e esboços de forja, de aço inoxidável ou refractário	2
15	— *blooms*, biletes, *brames*, *largets* e esboços de forja, de outros aços especiais	2
20	— esboços em rolos para chapas, de aço fino ao carbono	2
21	— esboços em rolos para chapas, de aço inoxidável ou refractário	2
22	— esboços em rolos para chapas, de outros aços especiais	2
30	— fio-máquina, de aço fino ao carbono	2
31	— fio-máquina, de aço inoxidável ou refractário	2
32	— fio-máquina, de outros aços ligados (aços especiais)	2
40	— barras (com exclusão do fio-máquina) e barras ocas para perfuração de minas, de aço fino ao carbono	2
41	— barras (com exclusão do fio-máquina) e barras ocas para perfuração de minas, em aço inoxidável ou refractário	2
42	— barras (com exclusão do fio-máquina) e barras ocas para perfuração de minas, de outros aços especiais	2
50	— perfis, de aço fino ao carbono	2
51	— perfis, de aço inoxidável ou refractário	2
52	— perfis, de outros aços especiais	2
60	— chapa grossa (*larges plats*)	2
61	— chapa simplesmente laminada, com espessura superior a 4,75 mm, de aço fino ao carbono	2
62	— chapa simplesmente laminada, com espessura superior a 4,75 mm, de aço inoxidável ou refractário	2
63	— chapa simplesmente laminada, com espessura superior a 4,75 mm, de outros aços especiais	2
64	— chapa simplesmente laminada, com espessura de 3 mm inclusive a 4,75 mm inclusive, de aço fino ao carbono	2
65	— chapa simplesmente laminada, com espessura de 3 mm inclusive a 4,75 mm inclusive, de aço inoxidável ou refractário	2
66	— chapa simplesmente laminada, com espessura de 3 mm inclusive a 4,75 mm inclusive, de outros aços especiais	2
67	— chapa simplesmente laminada, com espessura inferior a 3 mm, de aço fino ao carbono	2
68	— chapa simplesmente laminada, com espessura inferior a 3 mm, de aço inoxidável ou refractário	2
69	— chapa simplesmente laminada, com espessura inferior a 3 mm, de outros aços especiais	2

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
73.15 *(cont.)*		
70	— outra chapa, de aço fino ao carbono	2
71	— outra chapa, de aço inoxidável ou refractário	2
72	— outra chapa, de outros aços especiais	2
80	— arco, de aço fino ao carbono	2
81	— arco, de aço inoxidável ou refractário	2
82	— arco, de outros aços especiais	2
90	— fios, de aço fino ao carbono	2
91	— fios, de aço inoxidável ou refractário	2
92	— fios, de outros aços especiais	2
73.16	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, de ferro macio ou de aço; carris, contracarris, agulhas, crócimas, cruzamentos e mudanças de vias, alavancas para fazer agulhas, cremalheiras, travessas, *eclisses* e calços de trilho, chapas de assentamento, chapas de apertar e chapas, barras e outras peças especialmente concebidas para fixar, juntar ou manter a distância entre os carris:	
10	— carris	10
20	— outros	10
73.17.00	Tubos de ferro fundido	35
73.18	Tubos (incluindo os esboços) de ferro macio ou de aço, com exclusão dos artefactos do nº 73.19:	
	— tubos designados por tubos «sem soldadura»; esboços de tubos e tubos:	
11	— — tubos para o trabalho de forja, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	2
19	— — outros:	
	— — — esboços de tubos e tubos	25
	— — — outros	35
	— outros:	
21	— — tubos para o trabalho de forja, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	2
22	— — tubos para fios eléctricos	25
29	— — outros	35
73.19.00	Condutas forçadas de aços, mesmo compeças de reforço, do tipo utilizado em instalações hidroeléctricas	35
73.20	Acessórios para ligação de tubos, de ferro fundido, de ferro macio ou de aço (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc.):	
01	— para canalizações sob pressão de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	25
	— outros:	
02	— — de ferro fundido	25
03	— — de aço inoxidável	25
09	— — outros	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
73.23	tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de chapa de ferro macio ou de aço, próprios para transporte ou embalagem:	
02	— latas para leite de 10 l ou mais	10
73.24.00	Recipientes de ferro macio ou de aço, para gases comprimidos ou liquefeitos	25
73.25	Cabos, cordame, entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de fio de ferro macio ou de aço, com exclusão dos artefactos isolados para usos eléctricos:	
01	— cabos com diâmetro inferior ou igual a 0,5 cm	20
02	— cabos com diâmetro superior a 0,5 cm	2
09	— outros	35
73.26.00	Arame farpado e artefactos semelhantes, barbelados ou não, para vedações, de fio de arco, de ferro macio ou de aço	15
73.27	Telas metálicas e redes, de fio de ferro macio ou de aço; chapas ou tiras, estiradas, de ferro macio ou de aço:	
01	— redes para armaduras de betão	35
02	— redes (igualmente revestidas de matérias plásticas) de fio de espessura superior ou igual a 2 mm (BWG 13)	10
03	— telas	20
04	— chapas ou tiras estiradas	14
09	— outros	20
73.29	Correntes, cadeias e respectivas partes, de ferro fundido, de ferro macio ou de aço:	
01	— correntes formadas por elos de uma só peça de espessura igual ou superior a 10 mm	4
02	— correias antiderrapantes, correias de protecção e respectivas partes, para veículos automóveis e seu equipamento	35
03	— correias de transmissão para máquinas	25
09	— outros	25
73.30.00	Ancoras, fateixas e respectivas partes, de ferro fundido, de ferro macio ou de aço	4
73.32.00	Cavilhas e porcas, roscadas ou não, tirefões, parafusos, escápulas, pitões roscados, rebites, chavetas, troços, pernos e artefactos semelhantes, de ferro fundido, de ferro macio ou de aço; anilhas (incluindo as abertas e as de mola) de ferro macio ou de aço	25
73.33.00	Agulhas de costura manual, agulhas para malhas e rendas, furadores, agulhetas para fazer passar cordões ou fitas e artefactos semelhantes para trabalhos manuais de costura, de bordados, de rede ou de tapeçaria, de ferro macio ou de aço	50
73.34	Alfinetes, com exclusão dos de adorno pessoal, ganchos para o cabelo, onduladores e semelhantes, de ferro macio ou de aço:	
01	— alfinetes para costureira	50
09	— outros	50

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
73.35	Molas e folhas de molas, de ferro macio ou de aço:	
01	— para mobiliário	35
09	— outros	35
73.36	Caloríferos, fogões de sala e de cozinha (compreendendo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), fogareiros, caldeiras com fornalha, aquecedores de pratos e aparelhos semelhantes para aquecimento, do tipo dos de uso doméstico, não eléctricos, bem como as respectivas partes e peças separadas, de ferro fundido, de ferro macio ou de aço:	
	— aparelhos de cozinha e aquecedores de pratos:	
11	— fogareiros e fogões de cozinha, de carvão ou de outro combustível sólido	35
12	— fogareiros e fogões de cozinha, de combustível líquido	35
13	— fogareiros e fogões de cozinha a gaz	35
14	— aquecedores de pratos	35
20	— outros aparelhos	35
30	— partes e peças separadas	35
73.38	Artigos de uso doméstico, compreendendo os de higiene, e respectivas partes, de ferro fundido, de ferro macio ou de aço; lã de ferro macio ou de aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento e usos análogos, de ferro macio ou de aço:	
	— artigos de uso doméstico e respectivas partes; lã de ferro macio ou de aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento e usos análogos:	
11	— de aço inoxidável	100
12	— de lã de ferro macio ou de aço	25
19	— outros	100
	— artigos de higiene e respectivas partes:	
23	— artigos para tratamento de doentes e usos medicinais	35
29	— outros	80
73.40	Outras obras de ferro fundido, de ferro macio ou de aço:	
10	— obras de ferro fundido, no estado bruto	7
20	— obras vazadas ou moldadas, de aço, no estado bruto	7
30	— obras de ferro macio ou de aço, forjadas ou estampadas, no estado bruto	7
	— outros:	
47	— estacas para vedações	10
50	— artigos especiais para barcos	25
52	— manga de ligação para cabos subterrâneos	25
53	— tubos de evacuação de fumo para caldeiras com fornalha, semitubulares, chapas abauladas para fechar caldeiras e outros reservatórios sob pressão	7
54	— porta-escovas	70

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
73.40 *(cont.)*		
56	— anéis e flanges de aperto para tubos, em matérias plásticas, em borracha, em matérias têxteis e similares; dispositivos de bloqueamento para correias para transmissão de movimento e tiras transportadoras	70
59	— outros	70
74.01	Mate de cobre; cobre em bruto (cobre para afinação e cobre afinado); desperdícios e sucata, de cobre:	
10	— mate de cobre, cemento de cobre	4
20	— desperdícios e sucata de cobre	4
30	— cobre para afinação	4
40	— cobre afinado, compreendendo as ligas de cobre	4
74.02.00	Cupro-ligas	4
74.03	Barras, perfis e fios de secção cheia, de cobre:	
01	— barras e perfis	4
02	— fios de secção cheia	15
03	— fios para soldadura	7
74.04.00	Chapas, folhas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm	4
74.05	Folhas e tiras finas, de cobre (mesmo gofradas, recortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixas em papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes análogos), até à-espessura de 0,15 mm, inclusive, não compreendendo o suporte:	
01	— folhas finas para tubos de radiadores e circuitos impressos	7
09	— outros	25
74.06.00	— pó e palhetas, de cobre	4
74.07	Tubos (compreendendo os esboços) e barras ocas, de cobre:	
01	— chapeados de bronze fosforoso, não trabalhados	4
09	— outros	25
74.08.00	Acessórios de cobre para ligação de tubos (uniões, cotovelos, juntas, mangas e flanges, etc.)	25
74.10.00	Cabos, cordame, entrançados e semelhantes, de fio de cobre, com exclusão dos artefactos isolados para usos eléctricos	35
74.11.00	Telas metálicas (compreendendo as telas contínuas ou sem fim), redes de fio de cobre; chapas ou tiras, estiradas, de cobre:	
	— chapas ou tiras estiradas	14
	— outros	20

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
74.15.00	Pregos e artefactos semelhantes terminados em ponta, escápulas e percevejos, de cobre ou de cabeça de cobre e haste de ferro macio ou aço; cavilhas e porcas (compreendendo os esboços), parafusos, escápulas e pitões, roscados, rebites, chavetas, troços e pernos, e artefactos semelhantes; anilhas (incluindo as abertas e as de molas), de cobre	25
74.16.00	Molas de cobre	25
74.17.00	Fogões e fogareiros, incluindo os de cozinha e aparelhos para aquecimento doméstico, não eléctricos, e suas partes e peças separadas, de cobre	70
74.18	Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene, e respectivas partes, de cobre:	
10	— objectos de uso doméstico e respectivas partes	100
20	— objectos de higiene e respectivas partes	80
74.19	Outras obras de cobre:	
02	— artigos especialmente concebidos para uso a bordo de barcos	25
04	— artigos de cobre ou de ligas de cobre, simplesmente desbastados	7
06	— correntes, cadeias e respectivas partes	60
09	— outros	70
75.01	Mate, *speiss* e outros produtos intermédios da metalurgica do níquel; níquel em bruto (com exclusão dos ânodos do nº 75.05); desperdícios e sucata, de níquel:	
10	— mate, *speiss* e outros produtos intermédios da metalurgica do níquel	4
20	— desperdícios e sucata de níquel	4
30	— níquel, em bruto	4
75.02	Barras, perfis e fios, de secção cheia, de níquel:	
01	— barras e perfis, de níquel	4
02	— fios de secção cheia, de níquel	15
75.03.00	Chapas, folhas e tiras, de qualquer espessura, de níquel; pó e palhetas de níquel	4
75.04.00	Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acessórios de ligação de tubos, de níquel (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc.)	25
75.05.00	Ânodos para niquelagem, compreendendo os obtidos por electrólise, em bruto ou trabalhados	4
75.06	Outras obras de níquel:	
02	— objectos de higiene	80
03	— objectos de uso doméstico	100
09	— outros	70
76.02	Barras, perfis e fios, de secção cheia, de alumínio:	
01	— barras e perfis	4

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
76.02 *(cont.)*		
02	— fios para soldadura	7
09	— outros	15
76.03	Chapas, folhas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,20 mm:	
01	— chapas onduladas ou enformadas para construção	15
76.04.00	Folhas e tiras finas, de alumínio (mesmo gofradas, recortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixas em papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes análogos), de espessura inferior ou igual a 0,20 mm (não compreendendo o suporte):	
	— para cápsulas das garrafas de leite	14
	— outros	25
76.05.00	Pó e palhetas, de alumínio	4
76.06	Tubos (compreendendo os esboços) e barras ocas, de alumínio:	
01	— tubos para trabalho de forja, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	4
09	— outros	25
76.07.00	Acessórios, de alumínio, de ligação de tubos (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc.)	25
76.10	Tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de alumínio, próprios para transporte ou embalagem, incluindo os de forma tubular, rígidos ou flexíveis:	
01	— latas de leite de 10 l ou mais	10
03	— tubos maleáveis	25
76.11.00	Recipientes de alumínio, para gases comprimidos ou liquefeitos	25
76.12.00	Cabos, cordame, entrançados e semelhantes, de fio de alumínio, com exclusão dos artefactos isolados para usos eléctricos	35
76.15	Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene, e respectivas partes, de alumínio:	
10	— objectos de uso doméstico e respectivas partes	100
20	— objectos de higiene e respectivas partes	80
76.16	Outras obras de alumínio:	
01	— flutuadores para redes	2
04	— pregos, parafusos e objectos semelhantes	25
05	— objectos especialmente concebidos para barcos	25
06	— ânodos	4
08	— objectos de alumínio simplesmente desbastados	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
76.16 *(cont.)*		
	— telas metálicas, redes e artefactos semelhantes:	
13	— redes (igualmente as recobertas de matérias plásticas) de fio de espessura igual ou superior a 2 mm (BWG 13)	20
14	— tela	35
15	— outros	35
16	— chapas ou tiras estiradas	14
19	— outros	70
77.01	Magnésio em bruto; desperdícios e sucata de magnésio (compreendendo as aparas não calibradas):	
10	— desperdícios e sucata de magnésio	11
20	— magnésio em bruto	11
77.02.00	Barras, perfis, fios, chapas, folhas, tiras, aparas calibradas, pó e palhetas, tubos (compreendendo os respectivos esboços) e barras ocas, de magnésio; outras obras de magnésio:	
	— barras, perfis, fios, chapas, folhas, tiras, aparas calibradas, pó e palhetas, tubos (compreendendo os respectivos esboços) e barras ocas, de magnésio	25
	— outras	35
77.04	Berílio (glucínio), em bruto ou em obra:	
10	— berílio em bruto; desperdícios e sucata de berílio	35
20	— berílio e artefactos de berílio trabalhados	35
78.01	Chumbo em bruto (mesmo argentífero); desperdícios e sucata de chumbo:	
10	— desperdícios e sucata de chumbo	4
20	— chumbo não afinado	4
30	— chumbo afinado, com exclusão das ligas de chumbo	4
40	— ligas de chumbo	4
78.02	Barras, perfis e fios, de secção cheia, de chumbo:	
01	— barras e perfis	4
02	— fios de secção cheia	15
78.03.00	Chapas, folhas e tiras, de chumbo, pesando mais de 1,700 kg por metro quadrado	4
78.04	Folhas e tiras finas, de chumbo (mesmo gofradas, recortadas, perfuradas, revestidas, estampadas, fixas em papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes análogos), pesando até 1,700 kg por metro quadrado (não compreendendo o suporte); pó e palhetas de chumbo:	
01	— pó de chumbo	4
09	— outros	25
78.05.00	Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acessórios de ligação de tubos, de chumbo (uniões, cotovelos, tubos em S para sifões, juntas, mangas, flanges, etc)	25
78.06	Outras obras de chumbo:	
02	— objectos especialmente concebidos para barcos	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
78.06 *(cont.)*		
09	— outros:	
	— tubos maleáveis	25
	— outros	35
79.01	Zinco em bruto, desperdícios e sucata de zinco:	
10	— desperdícios e sucata de zinco	4
20	— zinco em bruto	4
79.02	Barras, perfis e fios, de secção cheia, de zinco:	
01	— barras e perfis	4
02	— fios de secção cheia	7
79.03	Chapas, folhas e tiras, de zinco, de qualquer espessura; pó e palhetas, de zinco:	
10	— chapas, folhas e tiras, de zinco, de qualquer espessura	4
20	— pó (pó azul) e palhetas, de zinco	4
79.04.00	Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acessórios de ligação de tubos, de zinco (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc.)	25
79.06	Outras obras de zinco:	
01	— pregos, parafusos e artefactos semelhantes	35
02	— objectos de higiene	80
03	— objectos de uso doméstico	100
04	— ânodos	4
05	— obras para construções	60
09	— outros:	
	— tubos maleáveis	25
	— outros	35
80.01	Estanho em bruto; desperdícios e sucata de estanho:	
10	— desperdícios e sucata de estanho	4
20	— estanho em bruto	4
80.02	Barras, perfis e fios, de secção cheia, de estanho:	
01	— barras (compreendendo a soldadura de estanho) e perfis	4
02	— fios de secção cheia	15
80.03.00	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de peso superior a 1 kg por metro quadrado	4
80.04.00	Folhas e tiras finas, de estanho (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixas em papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes análogos), pesando até 1 kg por metro quadrado (não compreendendo o suporte); pó e palhetas de estanho	4

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
80.05.00	Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acessórios de ligação de tubos, de estanho (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc.)	25
80.06	Outras obras de estanho:	
01	— tubos maleáveis	25
02	— objectos de uso doméstico	100
09	— outros	35
81.01	Tungsténio (volfrâmio), em bruto ou em obra:	
10	— tungsténio em bruto; desperdícios e sucata de tungsténio	11
20	— tungsténio em obra, e obras de tungsténio	11
81.02	Molibdeno, em bruto ou em obra:	
10	— molibdeno em bruto; desperdícios e sucata de molibdeno	11
20	— molibdeno em obra e obras de molibdeno	11
81.03	Tântalo, em bruto ou em obra:	
10	— tântalo em bruto; desperdícios e sucata de tântalo	11
20	— tântalo em obra e obras de tântalo	11
81.04	Outros metais comuns, em bruto ou em obra; *cermets,* em bruto ou em obra:	
10	— desperdícios e sucata, de urânio empobrecido em U 235 ou de tório; os mesmos metais, em bruto ou em obra e obras destes metais	11
20	— desperdícios e sucata dos metais compreendidos nesta posição, com excepção dos da subposição 10, ou de *cermets;* metais, em bruto ou em obra, desta posição com excepção dos compreendidos na subposição 10; *cermets* em bruto	11
30	— metais em obra desta posição, com escepção dos compreendidos na subposiçao 10 e obras destes metais; *cermets* em obra e obras em *cermets*	11
82.01	Enxadas, pás, alviões, picaretas, sachos, sacholas, forquilhas, ancinhos e gadanhas; machados, machadinhas, podões e ferramentas similares, de gume; foices e foicinhas, facas de cortar feno ou palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, jardinagem e silvicultura:	
01	— foices e suas folhas	14
09	— outros	25
82.02.00	Serras manuais, folhas de serra de qualquer espécie (compreendendo as fresas de serrar e as folhas sem dentes para serração)	7
82.03	Tenazes, alicates, pinças e similares, mesmo cortantes; chaves de porcas; saca-bocados, corta-tubos, corta-cavilhas e semelhantes, cisalhas para metais, limas e grosas, manuais:	
10	— chaves de porcas	7
20	— limas e grosas	7
30	— outros	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
82.04.00	Outras ferramentas e aparelhos de uso manual, com exclusão dos artefactos incluídos noutras posições deste capítulo; bigornas e semelhantes, tornos de apertar, maçaricos, forjas portáteis, mós com armação, manuais ou de pedal e corta-vidros	7
82.05.00	Ferramentas intermutáveis para máquinas-ferramentas e para aparelhos de uso manual, mecânicos ou não (de cunhar, estampar, roscar, alisar, fresar, mandrilar, cortar e entalhar, tornear, etc.), compreendendo as fieiras de estiragem e de extrusão de metais e as ferramentas destinadas a perfurar terrenos	7
82.06.00	Facas e lâminas cortantes para máquinas e aparelhos mecânicos	7
82.07.00	Lâminas, varetas, pontas e artefactos semelhantes para ferramentas, não montados, constituídos por carbonetos metálicos (de tungsténio, molibdeno, vanádio, etc.) aglomerados por fritagem	7
82.08.00	Moinhos de café, máquinas de picar carne, passadores e outros aparelhos mecânicos de uso doméstico empregados para preparar, acondicionar, servir, etc., alimentos e bebidas, pesando até 10 kg	70
82.09	Facas de lâmina cortante ou serrilhada (incluindo as podoas de fechar), não compreendidas no nº 82.06, e respectivas lâminas:	
01	— facas de mesa	100
02	— lâminas	25
09	— outros	100
82.11	Navalhas de barba, máquinas de barbear e respectivas lâminas (compreendendo os esboços em tiras):	
01	— navalhas de barba	25
09	— outras	70
82.12	Tesouras e respectivas lâminas:	
01	— tesoura para tosquiar carneiros, tesouras para arenque, bem como as respectivas lâminas	25
02	— outras	70
82.13	Outros artefactos de cutelaria (compreendendo as tesouras de podar, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar, rachadores, cutelos, incluindo os de talho e de copa, e facas de cortar papel); utensílios e sortidos de manicuro, pedicuro e análogos (incluindo as limas para unhas):	
01	— cabeças cortantes para as máquinas de cortar cabelo ou de tosquar, eléctricas, escalpelos e pentes para a tosquia de carneiros; tesouras de podar para árvores	25
09	— outros	70
82.14.00	Colheres, conchas para sopa, garfos, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açucar e artefactos semelhantes	100
82.15.00	Cabos de metais comuns para os artefactos incluídos nos nºs 82.09, 82.13 e 82.14	25
83.01	Fechaduras (incluindo os fechos de segurança com fechadura), ferrolhos e cadeados, de chave, de segredo ou eléctricos, e respectivas partes, de metais comuns; chaves para estes artefactos, de metais comuns:	
01	— fechaduras de mola	30

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
83.01 *(cont.)*		
02	— cadeados	30
03	— fechaduras para móveis e portas, de chave	30
04	— chaves e moldes para chaves	30
05	— para automóveis e outros veículos	30
09	— outros	30
83.02	Guarnições, ferragens e artefatos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadarias, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres e outras obras da mesma natureza; pateras, cabides, suportes, mísulas e artefactos semelhantes, de metais comuns (incluindo os fechos automáticos para portas):	
01	— fechaduras e dobradiças não especificadas noutras posições	30
02	— guarnições e ferragens para móveis	30
03	— guarnições e ferragens para automóveis e outros veículos	30
09	— outros	30
83.03	Cofres-fortes, portas e compartimentos blindados para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns:	
09	— outros	100
83.04.00	Classificadores, ficheiros, caixas para classificação e selecção de documentos e outro material semelhante de escritório, de metais comuns, com exclusão dos móveis de escritório de nº 94.03	100
83.05	Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores, pinças para desenho, molas para papéis, cantos para cartas, ataches e *clips*, cavaleiros para fichas, guarnições para registos e outros objectos semelhantes de escritório, de metais comuns:	
01	— ferragens para encadernação de folhas soltas para registos e artigos de escritório semelhantes	30
02	— agrafos	30
09	— outros	30
83.06	Estatuetas e outros objectos de ornamentação, para interiores, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras e semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns:	
09	— outros	100
83.07	Aparelhos de iluminação, candeeiros e lustres de qualquer espécie e respectivas partes não eléctricas, de metais comuns:	
01	— faróis para bóias e respectivas partes	11
02	— faróis de navegação, lâmpadas a óleo e aparelhos de iluminação a gás e respectivas partes	25
03	— lâmpadas de operações	35
83.08.00	Tubos flexíveis, de metais comuns	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
83.09.00	Fechos, fivelas, colchetes, ilhós e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, artigos de viagem, estojos para qualquer confecção ou equipamento; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns:	
	— *contas metálicas e lantejoulas obtidas por recorte, de metais comuns*	50
	— outros	10
83.11.00	Sinos, sinetas, campainhas, guizos e semelhantes (não eléctricos) e respectivas partes, de metais comuns	80
83.13	Rolhas e coroas metálicas, tampões roscados, chapas de protecção para batoques, cápsulas flexíveis para garrafas, rolhas automáticas, selos de garantia e acessórios semelhantes empregados na embalagem de mercadorias, de metais comuns:	
01	— tampões (mesmo roscados) e chapas de protecção para batoques	21
04	— cápsulas para garrafas para leite e tampas para reservatórios «Skyr»	14
09	— outros	50
83.15.00	Fios, varetas, tubos, chapas, pastilhas, eléctrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos, interior ou exteriormente, de decapantes e fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pó de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção	7
84.01	Geradores de vapor de água ou de outros vapores (caldeiras de vapor); caldeiras de água sobreaquecida:	
10	— geradores de vapor de água ou de outros vapores e caldeira de água sobreaquecida	18
20	— partes e peças separadas	18
84.02	Aparelhos auxiliares para caldeiras do nº 84.01 (economisadores, sobreaquecedores, acumuladores de vapor, aparelhos de limpeza e de recuperação de gases, etc.); condensadores para máquinas de vapor:	
10	— aparelhos auxiliares para caldeiras do nº 84.01 e condensadores para máquinas de vapor	18
20	— partes e peças separadas	18
84.03.00	Gasogéneos e geradores de gás de água ou de gás de ar, com ou sem depuradores; geradores de acetileno por via húmida e geradores semelhantes, com ou sem depuradores	7
84.05	Máquinas a vapor de água ou a outros vapores, mesmo que façam corpo com as respectivas caldeiras:	
10	— máquinas a vapor	7
20	— partes e peças separadas	7
84.06	Motores de explosão ou de combustão interna, de êmbolos:	
	— motores de propulsão para veículos do capítulo 87:	
31	— — Motores a gasolina e outros motores de explosão (de ignição por faísca)	25
	— — motores Diesel e motores de combustão interna (de ignição por compressão):	
32	— — inferior a 100 CV DIN	25
33	— — de 100 a 399 CV DIN	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.06 *(cont.)*		
40	— motores de propulsão para barcos do tipo fora-de-borda	25
	— motores de propulsão para barcos que não os fora-de-borda:	
51	— — motores a gasolina e outros motores de explosão (de ignição por faísca)	25
	— — motores Diesel e outros motores de combustão interna (de ignição por compressão):	
52	— — — inferiores a 100 CV DIN	25
53	— — — de 100 a 399 CV DIN	25
	— outros motores:	
61	— — inferiores a 100 CV DIN	25
62	— — de 100 a 399 CV DIN	25
69	— — outros	25
70	— partes e peças separadas dos motores das subposições 31 a 69	25
84.07	Rodas hidráulicas, turbinas e outras máquinas motoras hidráulicas:	
10	— turbinas hidráulicas	25
20	— rodas hidráulicas e outras máquinas motoras hidráulicas	25
30	— reguladores; partes e peças separadas	25
84.08	Outros motores e máquinas motoras:	
	— outras turbinas de gás:	
31	— — turbinas de gás para automóveis	25
39	— — outras	25
	— outros motores e máquinas motoras:	
41	— — para automóveis, não especificados noutras posições	25
49	— — outros	25
60	— outras partes e peças separadas	25
84.09.00	Cilindros compressores de propulsão mecânica	25
84.10	Bombas, motobombas e turbobombas, para liquídos, compreendendo as bombas não mecânicas e as bombas distribuidoras que tenham um dispositivo medidor; elevadores de liquídos (de noras de rosário, de alcatruzes, de tiras flexíveis, etc.):	
10	— bombas para a distribuição de carburantes e lubrificantes, dos tipos utilizados nas estações de serviço ou garagens, que comportam um dispositivo medidor ou concebidas para comportar um tal dispositivo	35
20	— bombas alternativas, com excepção das da subposição 10	35
	— bombas centrífugas, com excepção das da subposição 10:	
31	— — bombas para sucção de peixe	4
32	— — bombas de aço inoxidável e/ou de matérias plásticas não especificadas noutras posições	35
39	— — outras	35
	— bombas rotativas, com excepção das da subposição 10:	
41	— — bombas de engrenagem	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.10 *(cont.)*		
49	— outras	35
50	— outras bombas para líquidos e elevadores de líquidos	35
	— partes e peças separadas:	
61	— para as bombas das subposições 31, 32 e 41	35
69	— outras	35
84.11	Bombas, motobombas e turbobombas, de ar e de vácuo; compressores, motocompressores e turbocompressores, de ar ou de outros gases; geradores de êmbolos livres; ventiladores e semelhantes:	
	— Bombas e compressores:	
11	— compressores para instalações de refrigeração e de congelação	7
12	— blocos de compressores de ar com uma pressão de funcionamento até 2 m³ por minuto	7
19	— outras	35
	— partes e peças separadas de bombas e compressores:	
21	— para os compressores das subposições 11 e 12	7
29	— outros	35
30	— geradores de êmbolos livres para turbinas de gás e respectivas partes	35
	— ventiladores e similares:	
49	— outros	35
84.13	Queimadores, para alimentação de fornalhas, que empreguem combustíveis líquidos (pulverizadores), combustíveis sólidos pulverizados ou gases; fornalhas automáticas, incluindo as respectivas antefornalhas; grelhas mecânicas; descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes:	
01	— queimadores (pulverizadores), mecânicos	7
09	— outros	25
84.14.00	Fornos industriais ou de laboratório, com exclusão dos fornos eléctricos do nº 58.11	7
84.15	Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro:	
10	— frigoríficos domésticos, com ou sem compartimento de congelação	80
20	— congeladores domésticos	80
	— outros frigoríficos e equipamento frigorífico:	
31	— móveis expositores e móveis-balcão para estabelecimentos comerciais	35
	— máquinas para fazer gelo:	
32	— para restaurantes	35
	— partes e peças separadas:	
41	— para as máquinas das subposições 10 e 20	50
42	— para as máquinas das subposições 31 e 32	35
49	— outros	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.16.00	Calandras e laminadores, com excepção dos laminadores de metais e das máquinas de laminar vidro; cilindros para estas máquinas	7
84.17	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos electricamente, para o tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozedura, torrefacção, destilação, rectificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação e refrigeração, etc., com exclusão dos aparelhos de uso doméstico; aquecedores de água e de banhos, não eléctricos:	
10	— aquecedores de água e de banhos não eléctricos, para uso doméstico e respectivas partes	35
	— outros aparelhos e dispositivos e respectivas partes:	
21	— aparelhos para a indústria do peixe e da baleia	7
22	— máquinas para tratamento do leite (com exclusão das desnatadeiras)	7
24	— outros aparelhos da mesma espécie utilizados nos restaurantes e cantinas	7
29	— outros	7
84.18	Centrifugadores e secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases:	
	— centrifugadores:	
11	— desnatadeiras	
	— secadores de roupa:	
12	— principalmente para uso doméstico	80
13	— outros	35
19	— outros	25
	— aparelhos para filtração ou depuração:	
	— filtros de ar:	
21	— principalmente para uso doméstico	80
22	— outros	25
23	— prensas para tortas («*tourteaux*») de peixe	25
24	— filtros para óleo de peixe	7
29	— outros	25
	— partes e peças separadas:	
31	— para máquinas e aparelhos das subposições 12 e 21	50
32	— para máquinas e aparelhos da subposição 13	35
33	— para máquinas e aparelhos das subposições 11 e 24	7
39	— outros	25
84.19	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes; para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas, caixas, sacos e outros recipientes; para empacotar ou acondicionar mercadorias; aparelhos para gasificar bebidas; aparelhos para lavar louça:	

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.19 *(cont.)*		
10	— máquinas e aparelhos para lavar louça de uso doméstico	80
	— outras máquinas e aparelhos:	
21	— — outras máquinas de lavar louça	35
29	— — outras	7
	— partes e peças separadas:	
31	— — peças separadas (que não constituam acessórios) para máquinas de lavar louça	50
39	— — outras	7
84.20	Aparelhos e instrumentos de pesagem, compreendendo as básculas e as balanças para verificação das peças fabricadas, com exclusão, porém, das balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para qualquer tipo de balanças:	
10	— aparelhos e instrumentos de pesagem	7
20	— pesos e partes e peças separadas	7
84.21.00	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) destinados a projectar, pulverizar ou dispersar líquidos ou pós; extintores de incêndios, carregados ou não; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, de vapor ou semelhantes	7
84.22	Máquinas e aparelhos elevatórios de carga, de descarga e de movimentação (ascensores, guinchos, macacos, talhas, cadernais, guindastes, pontes rolantes, teleféricos, etc.), com excepção das máquinas e aparelhos do nº 84.23:	
	— talhas, compreendendo as que são montadas sobre rodados; guinchos e cabrestantes:	
11	— — talhas a motor para embarcações de pesca e guinchos para *slip-way*	4
13	— — carros portáteis com dispositivo de movimento	35
19	— — outros	35
	— cábreas e guindastes, com exclusão dos de estaleiro; pórticos e pontes rolantes:	
21	— — guindastes elevatórios	18
29	— — outros	35
	— aparelhos elevatórios e condutores, pneumáticos:	
39	— — outros	35
	— ascensores e monta-cargas:	
41	— — para mercadorias e passageiros	40
49	— — outros	35
50	— escadas mecânicas e passeios rolantes	35
	— outras máquinas e aparelhos:	
69	— — outros	35
	— partes e peças separadas:	
71	— — para as máquinas e aparelhos das subposições 11, 12, 13, 19, 31, 61 e 62	35
79	— — outros	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.23	Máquinas e aparelhos, fixos ou móveis, para aterro, desaterro, escavação ou perfuração do solo (pás mecânicas, niveladoras de terras, máquinas escavadoras de qualquer tipo, etc.); bate-estacas; aparelhos para remoção da neve, excepto os carros para o mesmo fim do nº 87.03:	
10	— bate-estacas; aparelhos para remoção da neve, excepto os carros para o mesmo fim do nº 87.03	25
	— *bulldozers, angledozers* e niveladoras automotoras:	
21	— — *bulldozers*	25
22	— — *scraper* de estrada	25
29	— — outras	25
30	— pás mecânicas e escavadoras automotoras	25
40	— outras máquinas automotoras	25
50	— máquinas de sondagem e perfuração, não automotoras	25
	— outras máquinas não automotoras:	
61	— — carregadores para tractores vulgares de rodas	7
69	— — outros	25
70	— partes e peças separadas	25
84.24	Máquinas, aparelhos e instrumentos, agrícolas e hortícolas, destinados à preparação e trabalho do solo e à cultura, incluindo os rolos para relvados e terrenos desportivos:	
10	— charruas	7
20	— semeadores, plantadores e transplantadores; distribuidores de adubos	7
	— escarificadores, cultivadores, estirpadores, sachadores e grades	7
31	— — grades	7
39	— — outros	7
40	— outras máquinas e aparelhos	7
50	— partes e peças separadas	7
84.25	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita e debulha de produtos agrícolas; enfardadeiras para palha e para outras forragens; máquinas de cortar relva; tararas e máquinas semelhantes para limpeza de grãos, calibradores de ovos, de frutos e outros produtos agrícolas, com excepção das máquinas e aparelhos para a indústria de moagem do nº 84.29:	
	— máquinas de cortar relva:	
11	— — accionadas manualmente	35
19	— — outras	35
20	— ceifeiras-debulhadoras	7
	— outras máquinas ceifeiras ou debulhadoras; ceifeiras, com excepção das máquinas de cortar relva; enfardadeiras para palha e para outras forragens:	
31	— — ceifeiras, com excepção das máquinas de cortar relva	7
32	— — máquinas para a apanha da batata e outros legumes	7
33	— — ancinhos mecânicos e gadanheiras	7
39	— — outros	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.25 *(cont.)*		
	— tararas e máquinas semelhantes para limpeza de grãos, calibradores de ovos, de frutos e outros produtos agrícolas:	
41	— seleccionadores	7
49	— outras	7
	— partes e peças separadas:	
51	— para máquinas de cortar relva	35
59	— outras	7
84.26	Máquinas para ordenhar e outras máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios:	
10	— máquinas para ordenhar	7
	— outras máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios:	
21	— máquinas para o tratamento do leite	7
29	— outras	7
30	— partes e peças separadas	7
84.27	Prensas, esmagadores e outros aparelhos para o fabrico de vinho, sidra e semelhantes:	
10	— máquinas e aparelhos	7
20	— partes e peças separadas	7
84.28	Outras máquinas e aparelhos para a agricultura, horticultura, avicultura e apicultura, compreendendo os germinadores com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura:	
10	— máquinas e aparelhos	7
20	— partes e peças separadas	7
84.29	Máquinas, aparelhos e instrumentos para a indústria de moagem e para o tratamento dos cereais e legumes secos, com exclusão das máquinas, aparelhos e instrumentos dos tipos usados na lavoura:	
10	— máquinas e aparelhos	7
20	— partes e peças separadas	7
84.30	Máquinas e aparelhos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo, para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos, massas alimentícias, confeitaria, doçaria, chocolates, açúcar e cerveja, e para a preparação de carne, peixe, legumes e frutas para fins alimentares:	
	— máquinas e aparelhos:	
11	— máquinas e aparelhos para as indústrias da panificação e de bolachas e biscoitos	7
12	— máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e doçaria	7
13	— máquinas e aparelhos para preparação de carnes	7
14	— máquinas e aparelhos para a indústria de bebidas	7
19	— outros	7
20	— partes e peças separadas	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.31	Máquinas e aparelhos para o fabrico de pasta celulósica (pasta de papel) e para o fabrico e acabamento de papel e cartão:	
10	— máquinas e aparelhos para o fabrico da pasta celulósica	7
20	— máquinas e aparelhos para o fabrico e acabamento de papel e cartão	7
30	— partes e peças separadas	7
84.32	Máquinas e aparelhos para brochura e encadernação, compreendendo as máquinas de coser folhas:	
10	— máquinas e aparelhos	7
20	— partes e peças separadas	7
84.33	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel e do cartão, compreendendo as guilhotinas de qualquer espécie:	
10	— máquinas e aparelhos	7
20	— partes e peças separadas	7
84.34	Máquinas de fundir e de compor caracteres de imprensa; máquinas, aparelhos e material para matrizes, estereotipia e semelhantes; caracteres de imprensa, matrizes, chapas, cilindros e outros orgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas (lisos, granidos, polidos, etc.):	
10	— máquinas, aparelhos e acessórios de fundir e de compor caracteres; máquinas, aparelhos e material para matrizes, estereotipia e semelhantes	7
20	— caracteres de imprensa, matrizes, chapas, cilindros e outros orgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas	7
30	— partes e peças separadas	7
84.35	Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas, marginadoras, dobradoras e outros aparelhos auxiliares de impressão:	
10	— máquinas de impressão, rotativas	7
20	— máquinas de impressão designadas «prensas de platina»	7
30	— outras máquinas e aparelhos para impressão	7
40	— aparelhos auxiliares de impressão	7
50	— partes e peças separadas	7
84.36	Máquinas e aparelhos para o fabrico de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais; máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação e torção de matérias têxteis; máquinas para bobinar (compreendendo as encarretadeiras) e dobar matérias têxteis:	
10	— máquinas e aparelhos para o fabrico de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais	7
20	— máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis	7
30	— máquinas para a fiação e torção de matérias têxteis, máquinas para bobinar (compreendendo as encarretadeiras) e dobar matérias têxteis	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.37	Teares para tecidos, malha, tules, rendas, bordados, passamanarias e rede; aparelhos e máquinas preparatórios para tecer tecidos, malha, etc. (urdideiras, engomadeiras, etc.):	
10	— teares para tecidos	7
20	— teares para malha	7
30	— outros teares	7
84.38	Máquinas e aparelhos auxiliares das máquinas do nº 84.37 (máquinas *Jacquard* e outras, quebra-tramas, quebra-teias, mecanismos para substituição de lançadeiras, etc.); peças separadas e acessórios que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos da presente posição e dos nºs 84.36 e 84.37 (fusos, aletas, puados para cardas, pentes, fieiras, lançadeiras, liços, agulhas, platinas, ganchos, etc.):	
10	— partes separadas e acessórios para máquinas e aparelhos do nº 84.36	7
20	— máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas do nº 84.37	7
30	— peças separadas e acessórios para máquinas e aparelhos do nº 84.37 ou para as máquinas e aparelhos auxiliares da subposição 20	7
84.39.00	Máquinas e aparelhos para o fabrico e acabamento do feltro em peça ou que apresente configuração especial, compreendendo as máquinas e formas para a indústria de chapelaria	7
84.40	Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, branquear, tingir e para apresto e acabamento de fios, tecidos e obras de matérias têxteis (compreendendo as máquinas de lavar roupa, passar a ferro, enrolar, dobrar, cortar e dentear tecidos); máquinas para revestir tecidos e outros suportes destinados ao fabrico de oleados e outros artefactos para cobrir soalhos; máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltros, couro, papel de forrar casas, papel de embrulho e oleados (compreendendo as chapas e cilindros gravados para estas máquinas):	
10	— máquinas de lavar roupa, com uma capacidade unitária, expressa em peso de roupa seca, que não exceda 6 kg	80
	— máquinas de lavar roupa com uma capacidade unitária expressa em peso de roupa seca, superior a 6 kg:	
21	— para uso doméstico	80
29	— outros	35
30	— máquinas para limpeza a seco	35
40	— máquinas e aparelhos de secagem, para uso industrial	35
50	— máquinas e aparelhos de secagem para outros usos que não o industrial	80
	— outras máquinas e aparelhos:	
	— máquinas de passar a ferro:	
61	— principalmente para uso doméstico	80
62	— outras	7
63	— máquinas para acabamento de fios e tecidos	7
64	— máquinas para impressão	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.40 *(cont.)*		
69	— outras	25
	— partes e peças separadas:	
71	— para as máquinas e aparelhos das subposições 10, 21, 50 e 61	50
72	— para as máquinas e aparelhos das subposições 29, 30, 40 e 69	35
79	— outras	25
84.41	Máquinas de costura (para tecidos, couro, calçado, etc.), compreendendo os respectivos móveis; agulhas para máquinas de costura:	
	— máquinas de costura:	
11	— para uso doméstico	7
12	— outras	7
20	— agulhas para máquinas de costura; móveis especialmente concebidos para máquinas de costura; partes e peças separadas das mercadorias da posição nº 84.41	7
84.42.00	Máquinas e aparelhos para preparação e trabalho de couros e peles e para fabrico de calçado e outras obras de couro ou de pele, com exclusão das máquinas de costura do nº 84.41	7
84.43	Conversores, colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar, para acearia, fundição e metalurgia:	
10	— conversores, colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar	7
20	— partes e peças separadas	7
84.44	Laminadores, trens de laminagem e cilindros para laminadores:	
10	— laminadores	7
20	— trens de laminagem, cilindros para laminadores e respectivas partes e peças separadas	7
84.45	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais e carbonetos metálicos, com exclusão das compreendidas nos nºs 84.49 e 84.50:	
10	— máquinas-ferramentas que operem por electroerosão ou outro fenómeno eléctrico; máquinas-ferramentas ultra-sónicas	7
15	— máquinas para talhar engrenagens	7
20	— tornos	7
25	— máquinas de brocar e fresadoras	7
30	— máquinas de furar ou de brocar	7
35	— serras mecânicas (compreendendo as máquinas para cortar) por fricção ou abrasão	7
40	— plainas mecânicas	7
45	— máquinas para abrir roscas exteriores e interiores	7
50	— máquinas de afiar, de rebarbar, de rectificar, de amolar, de polir, de rodar, de endireitar, de planificar ou de realizar outras operações semelhantes, que funcionem com a ajuda de mós, de abrasivos ou de produtos de polimento	7
55	— prensas, com excepção das respeitantes às subposições 60, 65 e 70	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.45 *(cont.)*		
60	— máquinas de forjar e máquinas de estampar	7
65	— máquinas de enrolar, de arquear, de dobrar e de aplanar	7
70	— máquinas de cisalhas, de puncionar e semelhantes	7
75	— outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais e carbonetos metálicos	7
84.46.00	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento e matérias minerais semelhantes e para trabalhar vidro a frio, com excepção das incluídas no nº 84.49	7
84.47	Máquinas-ferramentas, com exclusão das mencionadas no nº 84.49, para trabalhar madeira, cortiça, ossos, ebonite, matérias plásticas artificiais e outras matérias duras semelhantes:	
01	— máquinas para madeira	7
09	— outras	7
84.48	Peças separadas e acessórios que possam reconhecer-se como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas-ferramentas dos nºs 84.45 a 84.47, compreendendo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de disparo automático, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, próprios para aplicação em máquinas-ferramentas; porta-ferramentas destinados a ferramentas e máquinas-ferramentas para emprego manual, de qualquer espécie:	
10	— porta-peças, fieiras de disparo automático e dispositivos divisores para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas	7
20	— outros acessórios e peças separadas para máquinas-ferramentas da posição nº 84.45	7
30	— outros acessórios e peças separadas para máquinas-ferramentas da posição nº 84.46 ou nº 84.47	7
84.49	Ferramentas e máquinas-ferramentas, pneumáticas ou com um motor incorporado não eléctrico, para emprego manual:	
10	— ferramentas	7
20	— partes e peças separadas	7
84.50.00	Máquinas e aparelhos e gás, para soldadura, corte ou têmpera superficial	7
84.51	Máquinas de escrever, sem dispositivo de totalização; máquinas de autenticar cheques:	
10	— máquinas de escrever eléctricas com caracteres vulgares	35
	— máquinas de escrever não eléctricas com caracteres vulgares:	
21	— máquinas de escrever portáteis	35
29	— outras	35
	— outras máquinas de escrever; máquinas de autenticar cheques:	
31	— máquinas de autenticar cheques	35
32	— máquinas de escrever em Braille	35
39	— outras	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.52	Máquinas de calcular; máquinas de escrever para contabilidade, caixas registadoras, máquinas para franquiar, para emitir bilhetes e semelhantes, com dispositivo de totalização:	
10	— máquinas de calcular (compreendendo as máquinas de calcular electrónicas de escritório)	35
20	— máquinas de escrever para contabilidade (compreendendo máquinas para escrituração regular das contas)	35
30	— caixas registadoras	35
40	— máquinas para franquiar, para emitir bilhetes e semelhantes	35
84.53	Máquinas automáticas de tratamento de informação e respectivas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas de registar informações em suporte, sob forma codificada, e máquinas de tratamento dessas informações, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
10	— máquinas analógicas e máquinas híbridas	7
20	— máquinas numéricas completas de tratamento da informação, que comportem no mesmo invólucro a unidade central e pelo menos um dispositivo de entrada e um dispositivo de saída	7
30	— unidades centrais numéricas completas; processadores numéricos compostos de elementos aritméticos e lógicos e de orgãos de comando e verificação	7
40	— unidades de memória centrais distintas	7
50	— unidades periféricas, compreendendo as unidades de verificação e de adaptação (susceptíveis de se ligar directa ou indirectamente à unidade central)	7
60	— outras	7
84.54	Outras máquinas e aparelhos, de escritório (duplicadores hectográficos ou de *stencil*, máquinas de imprimir endereços, máquinas de separar, contar e empacotar moedas e aparelhos de afiar lápis, de perfurar, de agrafar, etc.):	
10	— duplicadores	35
20	— outras	35
84.55	Peças separadas e acessórios (excepto caixas, resguardos e semelhantes) que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos dos nºs 84.51 a 84.54, inclusive:	
10	— peças separadas e acessórios de máquinas de escrever da posição nº 84.51	35
	— peças separadas e acessórios das máquinas da posição nº 84.52 ou 84.53:	
21	— — para máquinas da posição nº 84.53	7
29	— — outras	35
30	— partes e acessórios das máquinas da posição nº 84.54 ou das máquinas de autenticar cheques da posição nº 84.51	35
84.56	Máquinas e aparelhos para separar, peneirar, lavar, triturar, moer e misturar terras, pedras, minérios e outras matérias minerais sólidas; máquinas e aparelhos para aglomerar, dar forma ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso e outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição:	
10	— máquinas para separar, peneirar ou lavar	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.56 *(cont.)*		
20	— máquinas e aparelhos para triturar ou moer	25
	— máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
31	— betoneiras	25
32	— máquinas e aparelhos para a indústria de cerâmica e máquinas para fazer moldes de areia para fundição	25
39	— outras	25
40	— outras máquinas e aparelhos	25
50	— partes e peças separadas	25
84.57.00	Máquinas e aparelhos para o fabrico e o trabalho a quente do vidro e das obras de vidro; máquinas para montagem de lâmpadas, tubos e válvulas, eléctricos, electrónicos e semelhantes	7
84.58.00	Aparelhos automáticos de venda cujo funcionamento não dependa nem da destreza nem do acaso, tais como distribuidores automáticos de selos, cigarros, chocolates, comestíveis, etc.	40
84.59	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo:	
10	— reactores nucleares e respectivas partes	7
20	— máquinas e aparelhos mecânicos para obras públicas, construção e trabalhos análogos	25
30	— máquinas e aparelhos mecânicos para a indústria das gorduras e óleos animais ou vegetais	7
40	— máquinas e aparelhos mecânicos para a indústria de borrachas e das matérias plásticas artificiais	7
50	— máquinas e aparelhos mecânicos para a indústria do tabaco	25
60	— máquinas e aparelhos mecânicos para o tratamento da madeira	25
70	— máquinas e aparelhos mecânicos para o tratamento de metais e de carbonetos metálicos	7
	— outras máquinas e aparelhos mecânios:	
81	— para as indústrias de madeira e de mobiliário e para os fabricantes de escovas e cestos, não especificadas noutros pontos	25
82	— produtos sanitários	80
83	— aparelhos de comando para barcos	4
84	— para indústrias químicas não especificadas noutras posições	7
89	— outras	25
	— partes e peças separadas das máquinas e aparelhos mecânicos das subposições 20 a 89:	
91	— para as máquinas e aparelhos das subposições 20, 50, 82, e 89	25
99	— outras	7
84.60.00	Caixas para fundição, moldes e formas (com excepção das lingoteiras), dos tipos utilizados para metais, carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais (pastas cerâmicas, betão, cimento, etc.), borracha e matérias plásticas artificiais	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
84.61	Torneiras, válvulas de passagem e artefactos semelhantes (incluindo as válvulas reguladoras de pressão e as válvulas termostáticas) para canalizações, caldeiras, reservatórios, tinas e recipientes análogos:	
	— de ferro ou aço:	-
01	— válvulas para gás, igualmente com contador de pressão	35
02	— válvulas e torneiras de aço inoxidável	7
03	— torneiras não especificadas noutras posições	35
04	— válvulas termostáticas	35
09	— outras	35
	— de cobre e ligas de cobre:	
11	— válvulas para gás, igualmente com contador de pressão	35
12	— torneiras, torneiras misturadoras e válvulas	35
13	— válvulas termostáticas	35
14	— outras	35
15	— de outros metais	35
16	— de matérias plásticas	35
19	— outras	35
84.62.00	Rolamentos de qualquer espécie (de esferas, de agulhas ou de rolos de qualquer forma)	14
84.63	Veios de transmissão, manivelas e cambotas, chumaceiras e bronzes, engrenagens e rodas de fricção, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, volantes e roldanas (incluindo as roldanas para cadernais), embraiagens, orgãos de acoplamento (mangas, acoplamentos flexíveis, etc.) e juntas de articulação (de *Cardan*, de *Oldham*, etc.):	
02	— veios de hélice, enchimentos de veios de hélice, tubos de cadaste, reforços para tubos de cadaste, engrenagens de transmissão completas (*marinegear complete*) manifestamente destinadas à utilização em embarcações a motor	4
03	— chumaceiras para rolamentos	14
04	— veios de transmissão, manivelas e cambotas não especificadas noutras posições	25
05	— bronzes não especificados noutras posições	25
06	— engrenagens e outros conjuntos para variadores de velocidade, não especificados noutras posições	25
07	— volantes e roldanas	25
09	— embraiagens, orgãos de acoplamento e juntas de articulação	25
84.64.00	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, para máquinas, veículos e tubagens, apresentados em bolsas, sobrescritos ou embalagens análogas	25
84.65	Partes e peças separadas de máquinas, aparelhos ou instrumentos mecânicos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente capítulo, que não apresentem ligações eléctricas, partes isoladas electricamente, bobinagens, contactos e outras características eléctricas:	
01	— hélices de embarcações, condensadores de hélices e conjuntos reversíveis de hélices	4
09	— outras	25

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
85.01	Geradores; motores; conversores rotativos ou estáticos (rectificadores, etc.); transformadores; bobinas de reactância e de auto-indução:	
10	— motores e geradores de corrente contínua	35
	— outros motores incluindo os motores universais (de corrente alterna/de corrente contínua):	
29	— — outros	35
	— geradores de corrente alterna:	
31	— — até 1 000 kW	35
39	— — outros	35
40	— grupos electrogéneos com motor de explosão ou combustão interna, de pistões	35
	— conversores rotativos:	
51	— — para dispositivos de soldadura	35
59	— — outros	35
60	— partes e peças separadas das mercadorias das subposições 10 a 59	35
	— transformadores de dieléctrico líquido:	
74	— — outros	35
	— outros transformadores:	
76	— — para dispositivos de soldadura	35
80	— conversores estáticos	35
	— bobinas de reactância e de auto-indução:	
85	— — balastros	10
89	— — outras	35
90	— partes e peças separadas das mercadorias das subposições 71 a 89	35
85.02.00	Electroímanes; ímanes permanentes, magnetizados ou não; pratos, mandris e outros dispositivos magnéticos ou electromagnéticos semelhantes, de fixação; acopulamentos, embraiagens, variadores de velocidade e freios electromagnéticos; cabeças electromagnéticas para guindastes	25
85.03	Pilhas eléctricas:	
01	— pilhas de mercúrio, para aparelhos de prótese auditiva	10
09	— outras	40
85.04	Acumuladores eléctricos:	
01	— peças para acumuladores eléctricos	10
85.05.00	Ferramentas e máquinas-ferramentas, electromecânicas, de emprego manual, com motor incorporado	7
85.06	Aparelhos electromecânicos de uso doméstico, com motor incorporado:	
	— aspiradores de poeira e enceradoras de soalhos:	
11	— — aspiradores de poeira	80

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
85.06 *(cont.)*		
19	— enceradoras de soalho	80
20	— exaustores de fumos e ventiladores para apartamentos	80
	— esmagadores e misturadores de alimentos; espremedores de frutos:	
31	— misturadores de alimentos	80
39	— outros	80
40	— outros aparelhos	80
50	— partes e peças separadas	50
85.07	Máquinas de barbear, de cortar o cabelo e de tosquiar, eléctricas, com motor incorporado:	
01	— máquinas de tosquiar carneiros	25
02	— máquinas de barbear com motor incorporado	80
03	— peças separadas (que não constituam acessórios) de máquinas de barbear eléctricas	50
04	— máquinas de tosquiar e partes de máquinas de tosquiar	25
09	— outras	80
85.08.00	Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição e arranque, para motores de explosão ou de combustão interna (magnetos, dínamosmagnetos, bobinas de ignição e de aquecimento, motores de arranque, etc.); geradores (dínamos alternadores) e conjuntores-disjuntores que se empreguem com estes motores	35
85.09.00	Aparelhos eléctricos de iluminação e de sinalização, limpa-vidros, dispositivos contra a geada e contra o nevoeiro, eléctricos, para velocípedes e automóveis	35
85.10	Lanternas eléctricas portáteis, com energia própria (de pilhas, de acumuladores, electromagnéticas, etc.), com esclusão dos aparelhos do nº 85.09:	
01	— lanternas para bóias luminosas	11
09	— outras	90
85.11	Fornos eléctricos, industriais ou de laboratório, compreendendo os aparelhos para o tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dieléctricas; máquinas e aparelhos eléctricos ou de raios *laser*, de soldar ou cortar:	
10	— fornos eléctricos, compreendendo os aparelhos para o tratamento térmico de matérias por indução ou por perda dieléctricas e respectivas partes	7
20	— máquinas e aparelhos eléctricos ou de raios *laser*, de soldar ou de cortar	7
85.12	Aquecedores eléctricos de água, compreendendo os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de casas e usos semelhantes; aparelhos electrotérmicos para o arranjo do cabelo (secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar, etc.); ferros eléctricos de engomar, aparelhos electrotérmicos para uso doméstico; resistências para aquecimento:	

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
85.12 *(cont.)*		
10	— aquecedores eléctricos de água, compreendendo os de imersão	35
	— aparelhos eléctricos para aquecimento de casas e usos semelhantes:	
21	— fornos eléctricos e outros aparelhos para aquecimento	35
29	— outros	80
30	— aparelhos electrotérmicos para arranjo do cabelo	80
	— ferros de engomar eléctricos:	
41	— com 1 700 g ou mais	80
49	— outros	80
	— aparelhos electrotérmicos para uso doméstico:	
54	— aparelhos para preparar café	80
55	— chaleiras	35
56	— torradeiras	80
57	— caçarolas	80
59	— outros	80
	— resistências para aquecimento	
61	— para os aparelhos das subposições 10 a 59	35
69	— outras	35
70	— partes e peças separadas	35
85.13	Aparelhos eléctricos, telefónicos e telegráficos, com fios, compreendendo os aparelhos de telecomunicação por corrente de suporte:	
10	— aparelhos	40
20	— partes e peças separadas	40
85.14	Microfones e respectivos suportes; alto-falantes e amplificadores eléctricos de baixa frequência:	
10	— aparelhos, compreendendo os suportes para microfones	40
20	— partes e peças separadas	40
85.15	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; aparelhos emissores e receptores de radiodifusão e televisão (compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som) e aparelhos de tomada de vistas para televisão; aparelhos de radiodirecção, radiodetecção, radiossondagem e radiotelecomando:	
	— aparelhos emissores e aparelhos emissores-receptores:	
11	— para sinais de pedido de socorro, dos tipos como tal reconhecidos pelo «State Ship Inspection Office»	4
19	— outros	35
20	— aparelhos receptores de televisão a cores, compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som	75
25	— aparelhos receptores de televisão a preto e branco, compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som	75

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
85.15 *(cont.)*		
30	— receptores de radiodifusão concebidos ou adaptados para serem instalados em veículos automóveis, compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som	75
35	— receptores de radiodifusão portáteis, compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som	75
40	— outros receptores de radiodifusão, compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som	75
	— aparelhos receptores de radiotelefonia ou de radiotelegrafia:	
51	— — especialmente concebidos para receber sinais de pedido de socorro dos navios e aviões	4
59	— — outros	35
60	— aparelhos de tomada de vistas para televisão	35
	— aparelhos de radiodirecção, radiodetecção, radiossondagem e radiotelecomando:	
71	— — aparelhos de radiodetecção, de radiossondagem e de radiodirecção	4
79	— — outros	35
	— partes e peças separadas:	
	— — para receptores de teledifusão e receptores de radiodifusão:	
81	— — — antenas	35
82	— — — outras	75
83	— — para os aparelhos das subposições 11, 51, 71 e 79	4
89	— — outros	35
85.16.00	Aparelhos eléctricos de sinalização (excepto os destinados a transmitir mensagens), de segurança, verificação e comando, para vias férreas e outras vias de comunicação, compreendendo portos e aeródromos	35
85.17	Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual (campainhas, sereias, quadros indicadores, aparelhos avisadores para protecção contra roubo e incêndio, etc.), com excepção dos incluídos nos nºs 85.09 e 85.16:	
01	— aparelhos avisadores de incêndio, aparelhos avisadores para protecção contra roubo e as partes destes aparelhos	7
09	— outros	35
85.18	Condensadores eléctricos fixos, variáveis ou ajustáveis:	
	— de peso inferior ou igual a 1 kg	7
	— outros	35
85.19	Aparelhagem para interrupção e seccionamento; aparelhos para protecção, derivação e ligação dos circuitos eléctricos (interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, pára-raios, eliminadores de ondas, tomadas de corrente, suportes de lâmpadas, caixas de junção, etc.); resistências, com excepção das que se destinem a aquecimento, potenciómetros e reóstatos; circuitos impressos; quadros de manobra e de distribuição:	

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
85.19 *(cont.)*		
	— aparelhagem e respectivas partes, para interrupção, seccionamento, protecção, derivação e ligação dos circuitos eléctricos; quadros de manobra ou de distribuiçao e respectivas partes:	
11	— interruptores com contactos para 0 a 5 A e 30 a 200 A de voltagem inferior ou igual a 660 V; comutadores e relés	7
12	— interruptores não especificados noutras posições	35
13	— corta-circuitos com contactos até 5 A inclusive e 30 a 200 A de voltagem inferior ou igual a 660 V	35
14	— corta-circuitos não especificados noutras posições	35
15	— eliminadores de ondas e outros aparelhos para protecção não especificados noutras posições	35
16	— suportes para lâmpadas, tomadas de corrente e aparelhagem para ligação até 5 A inclusive e 30 a 200 A; contactos múltiplos que apresentem mais de 3 contactos; tiras terminais	7
18	— aparelhos para ligação não especificados noutras posições	35
21	— quadros de manobra e de distribuição	35
29	— outros	35
30	— circuitos impressos e respectivas partes	35
40	— Resistências com exclusão das que se destinem a aquecimento, potenciómetros e reóstatos e respectivas partes	7
85.20	Lâmpadas e tubos eléctricos, de incandescência ou descarga (compreendendo os de raio ultravioletas ou infravermelhos); lâmpadas de arco voltaico:	
10	— lâmpadas e tubos de incandescência, com excepção das lâmpadas e tubos de raios ultravioletas ou infravermelhos	40
20	— lâmpadas e tubos de descarga, com excepção das lâmpadas e tubos de raios ultravioletas	40
40	— lâmpadas e tubos de raios infravermelhos, lâmpadas e tubos de raios ultravioletas e lâmpadas de arco voltaico	40
50	— partes e peças separadas	40
85.21	Lâmpadas, tubos e válvulas, electrónicos (de cátodo aquecido, de cátodo frio ou de fotocátodo, excepto os do nº 85.20), tais como lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás (compreendendo os tubos rectificadores de vapor de mercúrio), tubos catódicos, tubos e válvulas para aparelhos de tomada de vistas para-televisão, etc.; células foto-eléctricas; cristais piezo-eléctricos montados; díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores; diodos emissores de luz; microestruturas electrónicas:	
10	— tubos catódicos para televisão	35
20	— outras válvulas e tubos electrónicos, compreendendo os tubos para aparelhos de tomada de vistas para televisão	35
	— díodos, transistores e dispositivos semelhantes com semicondutores; díodos emissores de luz; células fotoeléctricas (compreendendo os fotodíodos e os fototransistores):	
31	— células fotoeléctricas	35
32	— transístores e díodos	35
39	— outros	35
40	— microestruturas electrónicas	35
50	— cristais piezo-eléctricos montados	35
60	— partes e peças separadas	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
85.22	Máquinas e aparelhos eléctricos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo:	
10	— aceleradores de partículas e respectivas partes	7
20	— outras	35
85.23	Fios, entrançados, cabos (compreendendo os cabos coaxiais), tiras, barras e semelhantes, isolados para usos eléctricos (mesmo esmaltados ou oxidados anodicamente), com ou sem peças de ligação:	
01	— cabos, subterrâneos e submarinos	35
09	— outros	35
85.25	Isoladores de qualquer matéria:	
10	— de vidro	25
20	— de matérias cerâmicas	25
30	— de outras matérias	25
85.26	Material isolador, inteiramente constituído de matérias isoladoras, ou com simples peças metálicas de fixação (suportes de rosca, por exemplo), incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações eléctricas, com exclusão dos isoladores do nº 85.25:	
10	— de vidro	25
20	— de matérias cerâmicas	25
30	— de outras matérias	25
85.27.00	Tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	25
85.28.00	Partes e peças separadas, eléctricas, de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente capítulo	35
86.02.00	Locomotivas e locotractores eléctricos, de acumuladores ou que utilizem energia exterior	10
86.03.00	Outras locomotivas e locotractores; tênderes	10
86.04.00	Automotoras, mesmo para viação urbana, e dresinas com motor	10
86.05.00	Carruagens para passageiros, furgões para bagagens, carruagens postais, carruagens sanitárias, carruagens celulares, carruagens de ensaios e outras carruagens especiais, para vias férreas	10
86.06.00	Vagões-oficinas, vagões-gruas e outros vagões de serviço, para vias férreas; dresinas sem motor	10
86.07.00	Vagões e vagonetas para o transporte de mercadorias sobre carris	10
86.08.00	Contentores (compreendendo os contentores-cisternas e os contentores-reservatórios) para qualquer meio de transporte	7
86.09.00	Partes e peças separadas de veículos para vias férreas	10

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
86.10.00	Material fixo de vias férreas; aparelhos mecânicos não eléctricos de sinalização, segurança, controle e comando para quaisquer vias de comunicação; respectivas partes e peças separadas	10
87.01	Tractores, compreendendo os tractores-guinchos:	
10	— tractores com rasto	25
20	— tractores para semi-reboques	25
	— outros:	
31	— tractores de rodas, do tipo corrente, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	7
	— outros	25
87.02	Veículos automóveis com qualquer tipo de motor, para transporte de pessoas ou de mercadorias, compreendendo os de corridas e os *trolley-bus:*	
	— veículos automóveis para transporte de pessoas (com excepção dos veículos de transporte colectivo), compreendendo os veículos concebidos para o transporte de pessoas e de mercadorias (veículos mistos):	
	— com rastos:	
11	— de peso inferior ou igual a 400 kg (compreendendo as motos com rastos)	80
12	— outros	15
13	— veículos de almofada de ar	90
	— veículos reservados únicamente ao transporte de pessoas:	
14	— com quatro rodas motoras:	
	— veículos automóveis do tipo *jeep*	40
	— outros	90
	— outros:	
15	— novos	90
16	— usados	90
17	— veículos mistos de carga útil igual ou superior a 3 t	90
19	— outros	90
	— veículos automóveis de transporte colectivo:	
21	— para 10 a 17 pessoas incluindo o condutor	90
29	— outros	30
	— outros:	
	— *châssis* com motores e com cabinas para o condutor:	
	— de carga útil igual ou superior a 3 t:	
31	— de motor Diesel	30
32	— outros	30
	— outros:	
33	— de motor Diesel	40
34	— outros	40
	— veículos mistos:	
35	— para transporte de pedras, terra e produtos semelhantes (*dumpers*)	30

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
87.02 *(cont.)*		
	— outros:	
	— de carga útil igual ou superior a 3 t:	
37	— de motor Diesel	30
38	— outros	30
	— outros:	
41	— camiões automóveis para distribuição de produtos, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	40
42	— outros	40
43	— ambulâncias, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	15
49	— outros	90
87.03	Veículos automóveis para usos especiais, com exclusão dos de transporte propriamente dito, tais como prontos-socorros, autobombas, automóveis-escadas, automóveis para varrer, para remover a neve, para rega, automóveis-gruas, automóveis-projectores, automóveis-oficinas, automóveis radiológicos e semelhantes:	
01	— autombombas	15
02	— automóveis para remover a neve	15
03	— automóveis-gruas	30
09	— outros	30
87.04	*Châssis* para os veículos dos nºs 87.01 a 87.03, inclusive, com motor:	
01	— de veículos para transporte colectivo e de camiões	30
09	— outros:	
	— de ambulância, de autobombas, de veículos para neve e de automóveis para remover a neve	15
	— outros	20
87.06	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis incluidos nos nºs 87.01 a 87.03, inclusive:	
02	— cintos de segurança	35
09	— outros	35
87.07	Veículos automóveis dos tipos usados em instalações fabris, armazéns, portos e aeroportos, para transporte de mercadorias em percursos curtos ou para seu manuseamento (transportadores, empilhadores, etc.); veículos tractores do tipo utilizado nas estações de caminho de ferro; respectivas partes e peças separadas:	
	— veículos; veículos tractores do tipo utilizado nas estações de caminho de ferro:	
11	— emphilhadores	18
19	— outros	18
20	— partes e peças separadas	18
87.08.00	Carros e veículos blindados de combate, armados ou não; respectivas partes e peças separadas	45
87.09	Motociclos e velocípedes com motor auxiliar, com ou sem carro lateral; carros laterais para motociclos ou para quaisquer velocípedes, apresentados separadamente:	

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
87.09 *(cont.)*		
01	— de cilindrada que não exceda 50 cm³	80
02	— de cilindrada superior a 50 cm³ e inferior ou igual a 245 cm³	80
03	— de cilindrada superior a 245 cm³ e inferior ou igual a 360 cm³	80
04	— de cilindrada superior a 360 cm³	80
09	— outros	80
87.10.00	Velocípedes sem motor, incluindo os triciclos de carga e semelhantes	80
87.12	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos incluídos nos nºs 87.09 a 87.11, inclusive:	
01	— para os artigos do nº 87.11	80
09	— outros	80
87.13	Veículos para transporte de crianças; respectivas partes e peças separadas:	
01	— veículos para transporte de crianças	50
09	— partes e peças separadas	50
87.14	Outros veículos não automóveis e reboques para qualquer veículo; respectivas partes e peças separadas:	
10	— reboques e semi-reboques tipo caravana para habitação ou campismo	40
	— reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias:	
21	— com dispositivo de carga e/ou descarga de feno	7
22	— com dispositivo para espalhar adubos	30
23	— com dispositivo para o tratamento de feno	30
29	— outros	30
	— outros veículos:	
31	— carrinhos de mão	30
39	— outros	40
	— partes e peças separadas:	
41	— para os artigos das subposições 21 a 23	7
49	— outras	40
90.01	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica de quaisquer matérias, não montados, com excepção dos artefactos desta natureza, de vidro, não trabalhados opticamente; matérias polarizantes em folhas ou em chapas:	
01	— vidros para oculista (sem armação)	20
09	— outros	35
90.02	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de quaisquer matérias, montados, para instrumentos e aparelhos, com excepção dos artefactos desta natureza, de vidro, não trabalhados opticamente:	
01	— lentes para faróis e bóias	35
09	— outros	50
90.03.00	Armações de óculos, de lornhões, de lunetas de cabo e de artefactos semelhantes e respectivas partes	50

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
90.04	Óculos para correcção, protecção ou outros fins, lornhões, lunetas de cabo e artefactos semelhantes:	
01	— óculos protectores para soldadura e outros óculos para protecção	7
09	— outros	50
90.05.00	Binóculos e óculos de longo alcance, com ou sem prismas	80
90.06.00	Instrumentos de astronomia e de cosmografia, tais como telescópios, lunetas astronómicas, meridianas, equatoriais, etc., e suas armações, com excepção dos aparelhos de radioastronomia	35
90.07	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, compreendendo as lâmpadas e tubos, utilizados para produção de luz-relâmpago em fotografia, com exclusão das lâmpadas e tubos de descarga do nº 85.20:	
	— aparelhos fotográficos:	
11	— aparelhos fotográficos unicamente para investigação médica	15
12	— aparelhos fotográficos não especificados noutras posições, de peso igual ou superior a 3 kg	50
13	— aparelhos fotográficos para filmes de largura igual ou superior a 60 mm	50
19	— outros	50
	— aparelhos e dispositivos, compreendendo as lâmpadas e tubos para produção de luz-relâmpago em fotografia, com excepção das lâmpadas de descarga da posição nº 85.20	
21	— aparelhos e dispositivos denominados *flashes* para 300 W/s ou mais	50
29	— outros	50
	— partes e peças separadas:	
31	— para aparelhos fotográficos e aparelhos da subposição 11	7
32	— para aparelhos fotográficos da subposição 12	50
39	— outros	50
90.08	Aparelhos para cinematografia (aparelhos de tomada de vistas e de tomada de som, mesmo combinados, e aparelhos de projecção, com ou sem reprodução de som):	
	— aparelhos para cinematografia (aparelhos de tomada de vistas e de tomada de som, mesmo combinados) para filmes com uma largura de menos de 16 mm, com exclusão dos aparelhos para filmes de 2 mm × 8 mm:	
11	— aparelho de tomada de vistas	50
19	— outros	50
	— aparelhos para cinematografia (aparelhos de tomada de vistas e de tomada de som, mesmo combinados) para filmes com uma largura de 16 mm ou mais, com exclusão dos aparelhos para filmes de 2 mm × 8 mm:	
21	— aparelhos de tomada de vistas	50
29	— outros	50
	— partes e peças separadas:	
31	— para os aparelhos de tomada de vistas das subposições 11 a 19	50
39	— para os aparelhos de tomada de vistas das subposições 21 a 29	50

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
90.09	Aparelhos de projecção fixa, aparelhos de ampliação ou de redução fotográfica:	
01	— aparelhos de ampliação ou de redução	50
09	— outros	50
90.10	Aparelhos e material do tipo dos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo; aparelhos de fotocópia, de sistema óptico ou por contacto, e aparelhos de termocópia; alvos para projecções:	
10	— aparelhos de fotocópia e termocópia	50
20	— partes e acessórios de aparelhos de fotocópia e de termocópia	50
	— outros:	
31	— máquinas para o desenvolvimento dos filmes de raio X	50
32	— aparelhos e material usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos	50
33	— máquinas especializadas usadas na indústria de impressão	50
39	— outros	50
90.11.00	Microscópios e difractógrafos electrónicos e protónicos	35
90.12.00	Microscópios ópticos, compreendendo os aparelhos para microfotografia, microcinematografia e microprojecção	35
90.13.00	Aparelhos ou instrumentos de óptica não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo (compreendendo os projectores); *lasers*, com exclusão dos díodos *laser*	40
90.14	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, navegação (marítima, fluvial ou aérea), metereologia, hidrologia ou geofísica; bússolas e telémetros:	
10	— aparelhos de navegação, bússolas	4
20	— outros	35
90.15.00	Balanças sensíveis e pesos não superiores a 5 cg, com ou sem pesos	7
90.16	Instrumentos de desenho traçado e cálculo (máquinas de desenhar, pantógrafos, estojos de matemática, réguas e círculos de cálculo, etc.); máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, de verificação e controle, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo (máquinas de equilibrar, planímetros, micrómetros, calibres, medidas, metros, etc.); projectores de perfis:	
10	— máquinas, aparelhos e instrumentos	7
20	— partes e acessórios	7
90.17	Instrumentos e aparelhos de medicina, cirurgia, arte dentária e arte veterinária, compreendendo os aparelhos de electricidade médica e os aparelhos para testes visuais:	
10	— aparelhos de electricidade médica	35
20	— instrumentos e aparelhos para a arte dentária	35
30	— outros	35

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
90.18	Aparelhos de mecanoterapia e de massagem; aparelhos de psicotecnia, de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de reanimação, de aerossolterapia e outros aparelhos respiratórios de qualquer espécie (incluindo as máscaras contra gases):	
01	— máscaras contra poeiras, fumos e gases	35
09	— outros	35
90.19	Aparelhos de ortopedia (compreendendo as cintas médico-cirúrgicas); aparelhos e outros artefactos para fracturas (talas, goteiras e semelhantes); aparelhos e artefactos de prótese dentária, ocular ou outra; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos que sejam destinados a transportar na mão, sobre a própria pessoa ou a implantar no organismo para compensar uma deficiência ou uma enfermidade:	
10	— aparelhos para facilitar a audição dos surdos	15
20	— outros	15
90.20.00	Aparelhos de raio X, incluindo os de radiofotografia, e aparelhos que utilizem as radiações de substâncias radioactivas, compreendendo os tubos geradores de raios X, geradores de tensão, mesas de comando, alvos, mesas, cadeiras e suportes semelhantes de exame ou de tratamento	15
90.21.00	Instrumentos, aparelhos e modelos concebidos para demonstração (tais como os utilizados no ensino, nas exposições, etc.), não susceptíveis de qualquer outro uso	35
90.22.00	Máquinas e aparelhos para ensinos mecânicos (de resistência, dureza, tracção, compressão, elastecidade, etc.) de materiais (metais, madeira, têxteis, papel, matérias plásticas, etc.)	7
90.23	Densímetros, aerómetros, pesa-líquidos e instrumentos similares, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si:	
01	— termómetros médicos	35
02	— outros termómetros	35
03	— barómetros	35
04	— pirómetros, hidrómetros e higrómetros	7
09	— outros	35
90.24	Aparelhos e instrumentos de medida, controle ou regulação de fluídos gasosos ou líquidos, ou para controle automático de temperaturas, tais como manómetros, termóstatos, indicadores de nível, reguladores de tiragem, medidores de caudal e contadores de calor, com exclusão dos aparelhos e instrumentos do nº 90.14:	
01	— termóstatos	35
09	— outros	7
90.25	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (tais como polarímetros, refractómetros, espectrómetros e analisadores de gases ou de fumos); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial e similares (tais como viscosímetros, porosímetros e dilatómetros) e para medidas calorimétricas, fotométricas ou acústicas (tais como fotómetros compreendendo os indicadores do tempo de exposição e calorímetros); micrótomos	7

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
90.26	Contadores de gases, de líquidos e de electricidade, compreendendo os contadores de produção, controle e aferição:	
01	— contadores de electricidade	35
02	— contadores de aferição para instrumentos do nº 90.26	7
03	— contadores de produção de leite, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	35
09	— outros	35
90.27	Outros contadores (contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros, etc.), indicadores de velocidade e taquímetros, excepto os do nº 90.14, compreendendo os taquímetros magnéticos; estroboscópios:	
01	— contadores de voltas e de produção-taquímetros, taquímetros magnéticos, estroboscópios	7
02	— taxímetros	25
09	— outros	25
90.28	Instrumentos e aparelhos eléctricos ou electrónicos de medida, verificação, controle, regulação ou análise:	
10	— reguladores electrónicos automáticos	7
20	— instrumentos e aparelhos electrónicos de medida, e de detecção de radiações ionisantes	7
	— outros instrumentos e aparelhos electrónicos:	
31	— — sondas acústicas, aparelhos *asdic* e outras sondas eléctricas ou electrónicas, bem como detectores de cardumes	4
39	— — outros	7
40	— reguladores automáticos não electrónicos	7
50	— outros instrumentos e aparelhos não electrónicos	7
90.29	Partes, peças separadas e acessórios que possam reconhecer-se como exclusiva ou principalmente concebidos para os instrumentos ou aparelhos dos nºs 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 ou 90.28, quer sejam susceptíveis de utilização apenas num instrumento ou aparelho, quer em diversos instrumentos e aparelhos deste grupo de posições:	
01	— para os instrumentos e aparelhos do nº 90.28.31	4
09	— outros	7
91.01.00	Relógios de algibeira, de pulso e semelhantes (compreendendo os contadores de tempo dos mesmos tipos)	50
91.02.00	Relógios de parede, de mesa e despertadores, com máquinas do tipo usado nos relógios de uso pessoal	50
91.03.00	Relógios de painel e semelhantes para embarcações, automóveis, aeródinos e outros veículos	50
91.04.00	Relógios, despertadores e aparelhos de relojoaria semelhantes, com máquinas que não sejam do tipo usado nos relógios de uso pessoal	50
91.05.00	Aparelhos de verificação e contadores de tempo, com maquinismo de relojoaria ou motor síncrono (relógios de ponto, registadores de horas, verificadores de ronda, contadores de minutos e segundos, etc.)	50

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
91.06.00	Aparelhos com maquinismo de relojoaria ou com motor síncrono, que permitam pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc.)	50
91.07.00	Máquinas do tipo usado nos relógios de uso pessoal, acabadas	50
91.08.00	Outras máquinas de relojoaria, acabadas	50
91.09.00	Caixas de relógios do nº 91.01 e suas partes	50
91.10.00	Caixas e respectivas partes para aparelhos de relojoaria	50
91.11.00	Outras peças para relojoaria	50
92.01.00	Pianos (mesmo automáticos, com ou sem teclado); cravos e outros instrumentos de cordas com teclado; harpas (com excepção das harpas eólias)	30
92.02.00	Outros instrumentos de música, de cordas	50
92.03.00	Orgãos de tubos; harmónios e outros instrumentos semelhantes de teclado e de palhetas livres metálicas:	
09	— outros	30
92.04	Acordeões e concertinas; harmónicas de boca:	
01	— harmónicas de boca	50
09	— outros	50
92.05.00	Outros instrumentos de música, de sopro	50
92.06.00	Instrumentos de música, de percussão (tambores, bombos, xilofones, metalofones, pratos, castanholas, etc.)	50
92.07	Instrumentos de música electromagnéticos, electrostáticos, electrónicos e semelhantes (pianos, órgãos, acordeões, etc.):	
01	— pianos e órgãos	30
02	— órgãos de igreja, de acordo com as regras e condições fixadas pelo Ministério das Finanças	30
09	— outros	50
92.08.00	Instrumentos de música não compreendidos em outras posições deste capítulo (orgãos de feira, realejos, caixas de música, pássaros-cantores, serras musicais, etc.), chamarizes de qualquer espécie e instrumentos de boca para chamada e sinalização (cornetas de sinais, apitos, etc.)	50
92.10.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos de música, compreendendo o cartão e o papel perfurados para aparelhos de música mecânicos e ainda os mecanismos de caixas de música; metrónomos e diapasões de qualquer espécie	50
92.11	Gramofones, máquinas de ditar e outros aparelhos de registo ou de reprodução de som, compreendendo os gira-discos, os gira-fitas, os gira-fios, com ou sem leitor de som; aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão:	
10	— electrofones comandados através da introdução de uma moeda ou de uma ficha	75
20	— outros electrofones e giradiscos	75

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
92.11 *(cont.)*		
	— aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão:	
31	— para empresas de televisão	35
39	— outros	75
40	— outros	75
92.12	Suportes de som para os aparelhos do nº 92.11 ou para registos análogos: discos, cilindros, ceras, bandas, fitas, fios, etc., preparados para registo ou já registados; matrizes e moldes galvânicos paro o fabrico de discos:	
	— suportes preparados para registar som ou semelhante	
11	— bandas, cartões e discos, magnéticos para computadores electrónicos	25
19	— outros	75
	— discos para gramofones, bandas registadas e outros suportes de som (ou semelhante) registados:	
21	— com música e textos islandeses	20
23	— bandas, cartões e discos para computadores electrónicos	25
29	— outros	25
92.13	Outras partes, peças separadas e acessórios dos aparelhos incluídos no nº 92.11:	
01	— para aparelhos do nº 92.11.13	75
09	— outros	75
93.01.00	Armas brancas (sabres, espadas, baionetas, etc.), suas peças separadas e bainhas	60
93.02.00	Revólveres e pistolas	60
93.03.00	Armas de guerra (com exclusão das compreendidas nos nºs 93.01 e 92.02)	60
93.04	Armas de fogo (com exclusão das compreendidas nos nºs 93.02 e 93.03), incluindo os engenhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora, tais como pistolas lança-foguetões, pistolas e revólveres para tiro sem bala, canhões contra o granizo, canhões lança-amarras, etc.:	
01	— canhões lança-amarras	20
02	— canhões lança-arpões	20
03	— pistolas para abate de gado	20
04	— espingardas de caça, mesmo automáticas	60
05	— carabinas, mesmo automáticas	60
09	— outras	60
93.05.00	Outras armas (compreendendo as espingardas, carabinas e pistolas, de mola, ar comprimido ou gás)	60
93.06.00	Partes e peças separadas de armas, com excepção das do nº 73.01 (compreendendo os esboços de canos de armas de fogo)	60

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
93.07	Projécteis e munições, incluindo as minas; partes e peças separadas, compreendendo os zagalotes, os chumbos de caça e as buchas para cartuchos:	
10	— munições para caça e tiro ao alvo de desporto e suas partes, compreendendo as balas e zagalotes	35
	— outros:	
21	— arpões e munições para lanç-arpões e lança-amarras	4
22	— munições especialmente destinadas às pistolas para abate de gado	20
29	— outros	35
94.01	Cadeiras, bancos, poltronas, sofás e semelhantes, mesmo transformáveis em camas (excepto os do nº 94.02) e suas partes:	
	— cadeiras:	
	— de metal:	
11	— cadeiras para tractores	7
	— de outras matérias:	
15	— cadeiras para tractores	7
94.02.00	Mobiliário médico-cirúrgico, tal como mesas de operações, mesas de observação e semelhantes, camas articuladas para usos clínicos, etc.; cadeira de dentista e semelhantes, com dispositivo mecânico de orientação e de elevação; partes destes objectos	35
95.05.00	Tartaruga, madrepérola, marfim, osso, chifres, pontas, coral natural ou reconstituído e outras matérias animais para talhe, preparados ou em obra	100
95.08	Matérias vegetais ou minerais para talhe, preparadas ou em obra; obras modeladas ou talhadas de cera natural (animal ou vegetal), mineral ou artificial, de parafina, de estearina, de gomas ou de resinas naturais (copal, colofónia, etc.), ou de pastas para modelação, e outras obras modeladas ou talhadas, não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, preparada, excepto a compreendida no nº 35.03, e respectivas obras:	
01	— cápsulas de gelatina para produtos medicinais	15
09	— outros	100
96.01	Vassouras, com ou sem cabo; escovas, pincéis e artefactos semelhantes, compreendendo as escovas para varrer e as que constituam elementos de máquinas; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefactos semelhantes; rolos para pintar; raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis análogas:	
	— escovas, pincéis e artefactos semelhantes, não especificados noutras posições:	
02	— para máquinas	25
04	— escovas de dentes	50
06	— cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefactos semelhantes	35
96.05.00	Borlas para pó-de-arroz, e artefactos de uso semelhante, de qualquer matéria	100
96.06.00	Peneiros e crivos, manuais, de qualquer matéria	80

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
97.01.00	Veículos de rodas para recreio de crianças, tais como velocípedes, *trottinettes*, cavalos mecânicos, automóveis de pedais, carros para bonecas e semelhantes	90
97.04	Artefactos para jogos (compreendendo os jogos mecânicos para recintos públicos, o ténis de mesa, os bilhares e as mesas especiais para jogos de casino):	
01	— tabuleiros de xadrez e peças de jogo de xadrez	50
02	— cartas de jogar	90
04	— artigos para ténis de mesa	90
09	— outros	90
97.05.00	Artigos para divertimentos e festas; marcas de cotilhão e surpresas; objectos para enfeitar árvores de Natal e artefactos semelhantes para festas de Natal (árvores de Natal artificiais, presépios, guarnecidos ou não, figuras e animais para presépios, etc.)	100
97.06	Artefactos e aparelhos para jogos ao ar livre, ginástica atletismo e outros desportos, com excepção dos artefactos do nº 97.04:	
01	— esquis e suas partes bem como bengalas para esquis	50
02	— patins para gelo	50
09	— outros	50
97.07	Anzóis e camaroeiros para qualquer uso; artefactos para a pesca à linha; chamarizes, espelhos para calhandras e artigos de caça semelhantes:	
01	— Anzóis	4
97.08.00	Carrocéis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras atracções próprias para recintos de diversão, compreendendo os circos, colecções de animais e teatros ambulantes	100
98.01	Botões, botões de mola, botões de punho e semelhantes (compreendendo os esboços, marcas para botões e partes de botões):	
01	— botões de punho e semelhantes e outros botões para camisas, não cozidos	10
09	— outros	10
98.02	Fechos de correr e suas partes (cursores, etc.):	
01	— partes metálicas para o fabrico de fechos de correr	14
98.03.00	Canetas, incluindo as de tinta permanente, esferográficas e porta-minas; lapiseiras e semelhantes; suas peças separadas e acessórios (tampas, molas, etc.), com exclusão dos artefactos dos nºs 98.04 e 98.05	50
98.04.00	Aparos e pontas para aparos	50
98.05.00	Lápis (compreendendo os de carvão, de ardósia e para pintura a pastel); minas e carvão para desenho; giz para escrever e desenhar, de alfaiate e para bilhar	50
98.06	Ardósias e quadros para escruita e desenho, encaixilhados ou não:	
01	— quadros negros para escolas	35
09	— outros	80

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos em %
98.08.00	Fitas para máquinas de escrever e fitas semelhantes, com ou sem carretos; almofadas para carimbos, mesmo impregnadas, com ou sem caixa	80
98.09.00	Lacre para escritório e para garrafas, em pastilhas, paus ou formas semelhantes; massa que tenha por base a gelatina, para reproduções gráficas, para rolos de imprensa e usos semelhantes, mesmo em suportes de papel ou de matérias têxteis	80
98.10.00	Acendedores e isqueiros (mecânicos, eléctricos, de catalizadores, etc.) e suas peças separadas, com excepção das pedras e das torcidas	80
98.11.00	Cachimbos (compreendendo os esboços e as cabeças); boquilhas; pontas, tubos e outras peças separadas	80
98.14.00	Pulverizadores para toucador, armaduras e respectivas cabeças	100
98.15.00	Garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos, armados, isolados pelo vácuo, e respectivas partes (com exclusão das ampolas de vidro)	100
98.16.00	Manequins e semelhantes; autómatos e cenas animadas para exposição	45
99.06.00	Antiguidades com mais de 100 anos	20

III. A partir de 1 de Janeiro de 1980, os nºs 1, 2 e 3 do artigo 1º do Protocolo nº 1 passam a ter a seguinte redacção:

1. Os direitos aduaneiros na importação na Comunidade, na sua composição originária dos produtos constantes dos capítulos 48 e 49 da pauta aduaneira comum serão progressivamente suprimidos de acordo com o calendário seguinte:

Calendário	Produtos abrangidos pelas posições e subposições 48.01 C II, 48.01 F, 48.07 C, 48.07 D, 48.13 e 48.15 B Taxas dos direitos aplicáveis em percentagens	Outros produtos Percentagens dos direitos de base aplicáveis
1 de Janeiro de 1980	6	50
1 de Janeiro de 1981	4	35
1 de Janeiro de 1982	4	35
1 de Janeiro de 1983	2	20
1 de Janeiro de 1984	0	0

2. Os direitos aduaneiros na importação, na Irlanda dos produtos referidos no nº 1 serão progressivamente suprimidos de acordo com o calendário seguinte:

Calendário	Percentagens dos direitos de base aplicáveis
1 de Janeiro de 1980	15
1 de Janeiro de 1981	10
1 de Janeiro de 1982	10
1 de Janeiro de 1983	5
1 de Janeiro de 1984	0

3. Em derrogação do artigo 3º do Acordo, a Dinamarca e o Reino Unido aplicarão, nas importações dos produtos constantes do nº 1 originários da Islândia, os seguintes direitos aduaneiros:

Calendário	Produtos abrangidos pelas posições e subposições 48.01 C II, 48.01 F, 48.07 C, 48.07 D, 48.13 e 48.15 B Taxas dos direitos aplicáveis em percentagens	Outros produtos Percentagens dos direitos de base aplicáveis
1 de Janeiro de 1980	6	50
1 de Janeiro de 1981	4	35
1 de Janeiro de 1982	4	35
1 de Janeiro de 1983	2	20
1 de Janeiro de 1984	0	0

IV. A partir de 1 de Janeiro de 1980, o quadro que figura no nº 2 do artigo 2º do Protocolo nº 1 é alterado do seguinte modo:

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias
ex 73.02 a 81.03	(sem alteração)
81.04	B. (sem alteração) C. (sem alteração) D. Crómio: I. Em bruto; desperdícios e sucata: b) Outros II. Em obra E. a R. (sem alteração)

V. A partir de 1 de Janeiro de 1980, a nomenclatura do anexo A do Protocolo nº 1 é alterada do seguinte modo:

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias
Capítulo 48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose (*ouate*), de papel e de cartão — Outras posições do capítulo 48, com excepção da subposição nº 48.01 A
Capítulo 49	(sem alteração)

VI. A partir de 1 de Janeiro de 1980, o quadro I que figura no Protocolo nº 2 é alterado do seguinte modo:

COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base	Direitos aplicáveis em 1 de Julho de 1977
15.10 a 18.06	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
19.02	Extratos de malte; preparados para a alimentação de crianças ou para usos dietéticos ou culinários que tenham por base farinha, sêmola, amido, fécula ou extractos de malte, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50 %, em peso:		
	A. Extractos de malte	8 % + em	em
	B. Outros	11 % + em	em
19.03 a 19.05	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
19.07	Pão, bolacha Capitão e outros produtos de padaria, sem adição de açucar, mel, ovos, substâncias gordas, queijo ou frutas; hóstias, incluindo as de uso farmacêutico, obreias, pastas secas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes:		
	A. Pão tostado, designado por *Knäckebrot* ou *Crispbread*	9 % + em com um maximo de 24 % + daf	em
	B. Pão ázimo (*mazoth*)	6 % + em com um maximo de 20 % + daf	em
	C. Hóstias, incluindo as de uso farmacêutico, obreias, pastas secas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes	7 % + em	em
	D. Outros	14 % + em	em
19.08	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
21.02	Extractos ou essências de café, chá ou mate e preparados que tenham por base estes extractos ou essências; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extractos:		
	C. Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café:		
	II. Outros	8 % + em	em
	D. Extractos de chicória torrada e de outros sucedâneos torrados do café:		
	II. Outros	14 % + em	em
21.04	Molhos; condimentos e temperos, compostos:		
	B. Molhos que tenham por base puré de tomate	18 %	10 %
	C. Outros:		
	— Que contenham tomate	18 %	10 %
	— Não especificados	18 %	6 %
21.05 a 21.06	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base	Direitos aplicáveis em 1 de Julho de 1977
21.07	Preparados alimentares não especificados nem compreendidos noutras posições:		
	A. (sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
	B. (sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
	C. (sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
	D. (sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
	E. (sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
	G. Outros:		
	I. Que não contenham ou que contenham, em peso, menos de 1,5 % de substâncias gordas provenientes do leite:		
	a) Que não contenham ou que contenham, em peso, menos de 5 % de sacarose (compreendendo o açucar invertido, expresso em sacarose):		
	ex 1. Que não contenham, ou que contenham, em peso, menos de 5 % de amido ou de fécula:		
	— Hidrolisatos de proteínas; autolisatos de levedura	20 %	6 %
	2. De teor, em peso, de amido ou fécula igual ou superior a 5 %	13 % + em	em
	b) De teor, em peso, de sacarose (compreendendo o açúcar invertido, expresso em sacarose) igual ou superior a 5 % e inferior a 15 %	13 % + em	em
	c) De teor, em peso, de sacarose (compreendendo o açúcar invertido, expresso em sacarose) igual ou superior a 15 % e inferior a 30 %	13 % + em	em
	d) De teor, em peso, de sacarose (compreendendo o açúcar invertido, expresso em sacarose) igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	13 % + em	em
	e) De teor, em peso, de sacarose (compreendendo o açúcar invertido, expresso em sacarose) igual ou superior a 50 % e inferior a 85 %	13 % + em	em
	f) De teor, em peso, de sacarose (compreendendo o açúcar invertido, expresso em sacarose) igual ou superior a 85 %	13 % + em	em
	II. De teor, em peso, de substâncias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 1,5 % e inferior a 6 %	13 % + em	em
	III. De teor, em peso, de substâncias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 6 % e inferior a 12 %	13 % + em	em
	IV. De teor, em peso, de substâncias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 12 % e inferior a 18 %	13 % + em	em
	V. De teor, em peso, de substâncias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 18 % e inferior a 26 %	13 % + em	em
	VI. De teor, em peso, de substâncias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 26 % e inferior a 45 %		
	— em embalagens de uso imediato de conteúdo líquido igual ou inferior a 1 kg	13 % + em	em
	— outros	13 % + em	6 % + em
	VII. De teor, em peso, de substâncias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 45 % e inferior a 65 %:		
	— em embalagens de uso imediato de conteúdo líquido inferior ou igual a 1 kg	13 % + em	em
	— outros	13 % + em	6 % + em

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base	Direitos aplicáveis em 1 de Julho de 1977
21.07 *(cont.)*			
	VIII. De teor, em peso, de substâncias gordas provenientes de leite, igual ou superior a 65 % e inferior a 85 %:		
	— em embalagens de uso imediato de conteúdo líquido inferior ou igual a 1 kg	13 % + em	em
	— outros	13 % + em	6 % + em
	IX. De teor, em peso, de substâncias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 85 %		
	— Em embalagens de uso imediato de conteúdo líquido inferior ou igual a 1 kg	13 % + em	em
	— Outros	13 % + em	6 % + em
22.02 a 39.06	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)»

VII. A partir de 1 de Janeiro de 1980, a lista 1 do quadro II que figura no Protocolo nº 2 é alterado do seguinte modo:

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Direitos de base em %	Direitos aplicáveis em 1 de Janeiro de 1980
17.04	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
18.06	Chocolate e outros preparados alimentares que contenham cacau:		
04	— chocolate para cozer, em tabletes e barras, contendo exclusivamente de cacau, açúcar e não mais de 30 % de manteiga de cacau	100	40
05	— outro chocolate, em tabletes e barras, não recheado	100	40
06	— chocolate recheado e bombons cobertos de chocolate, compreendendo os cremes	100	40
09	— outros	100	40
19.02	Extractos de malte; preparados para alimentação de crianças ou para usos dietéticos ou culinários que tenham por base farinha, sêmola, amido, fécula ou extractos de malte, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50 por cento, em peso:		
02	— Extractos de malte	50	20
19.07	Pão, bolacha Capitão e outros produtos de padaria, sem adição de açucar, mel, ovos, substâncias gordas, queijo ou frutas; hóstias, incluindo as de uso farmacêutico, obreias, pastas secas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes:		
01	— Pão tostado, designado por *Knäckebrot* ou *Crispbread*	80	32
02	— Bolacha Capitão, migalhas de pão e fatias tostadas	80	32
09	— Outros	80	32
19.08	Produtos de padaria não compreendidos na posição anterior, produtos de pastelaria e da indústria das bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau, em qualquer proporção:		
01	— produtos de pastelaria	80	32
	— bolachas e fatias tostadas:		
02	— bolachas secas	80	32
03	— cobertas de chocolate	80	32
04	— outras	80	32
09	— outros	80	32

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Direitos de base em %	Direitos aplicáveis em 1 de Janeiro de 1980
21.02	Extractos ou essências de café, chá ou mate e preparados que tenham por base estes extractos ou essências; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extractos:		
	— extractos ou essências de café e preparados que tenham por base estes extractos ou essências; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extractos:		
11	— extractos de chicória torrada e de outros sucedâneos torrados do café	70	38
21.05	Preparados para obtenção de caldos ou sopas; caldos ou sopas, preparados; preparados alimentares compostos homogeneizados:		
19	— outros	100	40
21.06	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
21.07	Preparados alimentares não especificados nem compreendidos noutras posições:		
02	— pudins e pós para sobremesas	100	40
22.02	Refrigerantes, águas gasosas e minerais aromatizados e outras bebidas não alcóolicas, com exclusão dos sumos de frutas ou de produtos hortículas incluídos no nº 20.07:		
01	— bebidas gasosas	100	40
02	— outros	100	40
22.03	Cerveja:		
01	— cerveja inglesa («ale») maltada e «ale» de alta fermentação, que não contenha menos de 8 % de extracto de malte e que contenha menos de 2 % de alcool, em volume	100	40
09	— outras	100	40
35.01.00	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)
35.06	(sem alteração)	(sem alteração)	(sem alteração)

VIII. A partir de 1 de Janeiro de 1980, a lista 2 do quadro II que figura no Protocolo nº 2 é alterada do seguinte modo:

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Direito aplicável em 1 de Janeiro de 1972 em %
19.02	Extractos de malte; preparados para a alimentação de crianças ou para usos dietéticos ou culinários que tenham por base farinha, sêmola, amido, fécula ou extracto de malte, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50 %; em peso:	
01	— pó para sobremesas	(sem alteração)
09	— (sem alteração)	(sem alteração)
19.03.00	(sem alteração)	(sem alteração)

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Direito aplicável em 1 de Janeiro de 1972 em %
19.04	Tapioca, compreendendo a de fécula de batata:	
01	— em embalagens para venda a retalho, de peso inferior ou igual a 5 kg	20
09	— em qualquer outra embalagem	20
19.05.00	(sem alteração)	(sem alteração)
21.07	Preparados alimentares não especificados nem compreendidos noutras posições:	
01	— preparados não álcoólicos (extractos concentrados) para a preparação de bebidas	30
03	— preparados alimentares de socorro em embalagens com inscrições especiais e preparados alimentares para diabéticos:	
	— preparados alimentares de socorro em embalagens concebidas para tal utilização	20
	— preparados alimentares para diabéticos, em embalagens concebidas para tal utilização	50
04	— bombons que não contenham açúcar nem cacau	100
05	— cereais semipreparados	50
06	— milho em lata, em conserva ou congelado	60
	— sumos de frutas, com um grau de preparação e mistura superior ao especificado na posição 20.07	
07	— em embalagens de peso igual ou superior a 50 kg	50
08	— em qualquer outra embalagem	50
11	— grãos de soja, preparados ou conservados	100
19	— outros	100
22.06	(sem alteração)	(sem alteração)
22.09	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas; preparados alcoólicos compostos (designados por «extractos concentrados») para o fabrico de bebidas:	
10	— *whisky*	20
	— aguardente de vinho ou de bagaço de uva:	
21	— conhaque	20
29	— outras	20
	— outros:	
31	— etanol, não desnaturado, de menos de 80 % em volume	25
32	— aguardente	20
33	— genébra	20
34	— *gin*	20
35	— *vodka*	20
36	— extractos concentrados para a preparação de bebidas	20
39	— outros	20

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Direito aplicável em 1 de Janeiro de 1972 em %
29.04	Alcoóis acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
20	— alcoóis propílicos ou isopropílicos (propanóis)	18
30	— alcoóis butílicos (butanóis)	18
40	— alcoóis octílicos (octanóis)	18
60	— outros	18
29.10.00	(sem alteração)	(sem alteração)
29.14	Ácidos monocarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
10	— ácido acético e seus sais	18
20	— ésteres e ácido acético	18
30	— ácido metacrílico, seus sais e seus ésteres	18
	— outros:	
49	— outros	18
29.15	Acidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos:	
10	— anidrido maleico	18
20	— anidrido ftálico	18
30	— ortoftalatos de dioctilo	18
40	— ésteres de ácido tereftálico	18
50	— outros	18
29.16.00	(sem alteração)	(sem alteração)
29.35	Compostos heterocíclicos, compreendendo os ácidos nucleicos:	
10	— lactamas	18
20	— outros	18
29.43.00	(inalterada)	(inalterado)
29.44	Antibióticos:	
10	— penicilinas e seus derivados	10
20	— estreptomicina e seus derivados	10
30	— tetraciclinas e seus derivados	10
40	— outros	10
35.05.00	(sem alteração)	(sem alteração)
38.12.00	(sem alteração)	(sem alteração)
38.19	Produtos químicos e preparados das indústrias químicas ou das indústrias conexas (compreendendo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos residuais das mesmas indústrias, não especificados nem compreendidos noutras posições:	
	— outros:	
49	— outros	50

Nº da pauta aduaneira islandesa	Designação das mercadorias	Direito aplicável em 1 de Janeiro de 1972 em %
39.02	Produtos de polimerização e de copolimerização (polietileno, politetraaloetilenos, poliisobutileno, poliestireno, cloreto de polivinilo, acetato de polivinilo, cloroacetato de polivinilo e outros derivados polivinílicos, derivados poliacrílicos e polimetacrílicos e resinas de cumarona-indeno, etc.):	
	— polietileno:	
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
16	— outros	40
	— polipropileno:	
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	40
24	— outros	40
	— sob qualquer outra forma incluindo a de resíduos e desperdícios, de artefactos:	
29	— outros (com exclusão dos resíduos e desperdícios, de artefactos)	40
	— poliestireno e seus copolímeros:	
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
	— chapas:	
37	— outras	40
	— cloreto de polivinilo:	
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas não especificadas noutras posições:	
52	— outras	40
	— copolímeros de cloreto de vinilo e de acetato de vinilo:	
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
67	— outros	40
	— polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos, copolímeros acrílo--metacrílicos:	
73	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas	40
	— sob qualquer outra forma, incluindo os resíduos e desperdícios, de artefactos:	
79	— outras (com exclusão dos resíduos e desperdícios, de artefactos)	40
	— acetato de polivinilo:	
89	— outros (com exclusão dos resíduos e desperdícios, de artefactos)	40
	— outros produtos de polimerização ou copolimerização:	
	— sob a forma de chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas:	
94	— outras	40
39.06	Outros altos polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais, compreendendo o ácido algínico, seus sais e seus ésteres; linoxina:	
29	— outros	30»

IX. A partir de 1 de Janeiro de 1980, o quadro que figura na alinea b) do nº 1 do Protocolo nº 4 é alterado do seguinte modo:

«Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira	Descrição
ex 96.01	Vassouras, com ou sem cabo; escovas, pincéis e artefactos semelhantes, compreendendo as escovas para varrer e as que constituam elementos de máquinas; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefactos semelhantes; rolos para pintar; raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis análogas: — escovas, pincéis e artefactos semelhantes, com exclusão das vassouras com ou sem cabo, das escovas para varrer e das que constituam elementos de máquina, dos rolos para pintar, dos raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis análogas, das escovas para pintores e das escovas de dentes»